

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVI — 78.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.282 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1968

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 10 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor, Pedro Rosa de Araujo, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari da Secretaria de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 3039)

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1963

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Martins de Oliveira, extranumerário diarista do Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado de Finanças, 40 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de março a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 8366)

Governo do Estado

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA
Secretário de Estado de Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Interior e Justiça
Dr. RICARDO BORGES FILHO
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALMIR HUGO DOS SANTOS
Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Armando Valente do Couto, ocupante do cargo de Guarda Fiscal, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 21 de março a 18 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 8400)

DECRETO DE 17 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a

Maria de Nazaré Coêlho, Diarista equiparado da Secretaria de Estado de Finanças, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 31 de março a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 8401)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Olgarina da Cunha Magalhães, diarista equiparado, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 14 de fevereiro a 13 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. Amilton de Almeida Santos
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública.
(G. — Reg. n. 5879)

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosa Mary Lemos Nobre, ex-

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$	Número avulso	NCR\$
Anual	50,00	Número atrasado ao ano	0,20
Semestral	30,00	PARA PUBLICAÇÕES	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	60,00	Página comum	100,00
Semestral	25,00	Página de habilitação de — fixo	9,00
		cada ce.	

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de renovação, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes denunciarem a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem.

transunmerário diarista da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 4 de janeiro a 12 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1968.
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Amilton de Almeida Santos
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública.
(G. — Reg. n. 5880)

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Matos de Souza, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível 16, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Especiais, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 20 de fevereiro a 4 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Amilton de Almeida Santos
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

(G. — Reg. n. 5867)

DECRETO DE 4 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Gonçalves Santa Rosa, ocupante do cargo de Auxiliar de Microscopista, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 22 de fevereiro a 6 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de abril de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Amilton de Almeida Santos
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública.
(G. — Reg. n. 5866)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Laurinéa de Lima Ferreira, no cargo de Professor de Educação Física, Nível 6, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento de Educação Física, Recreação e Esporte da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5413)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Leonor Tufi Nemer, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5414)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Lindina Rodrigues Martins, no cargo de Professor de 1ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5413)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Lindinalva da Conceição Alves de Sousa, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Barroso Pimenta, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria da Consolação Lima Souza, no cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 3, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5418)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria do Carmo da Silva Paiva, no cargo de Professor, de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5419)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria de Fátima Barros do Vale, no cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5420)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria Izabel Araujo Cunha, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5421)

DECRETO DE 29 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve assegurar, de acordo com o artigo 179, item I, da Constituição Política do Estado, estabilidade ao servidor Maria José da Costa, no cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, que exerce atualmente com lotação no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 5422)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Odete Soares da Penha, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 16 de janeiro a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1968.

Dr. Ricardo Barros Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7627)

DECRETO DE 29 DE ABRIL DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carlos Valentim da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Agricultura, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 6 de março a 4 de abril.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de abril de 1968.

Dr. Ricardo Barros Filho
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7622)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mary Honorata Sobral dos Santos, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de março a 25 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7628)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedita de Souza Paixão, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de março a 26 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Eng.º Agr.º Walmir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7621)

DECRETO DE 3 DE MAIO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Gonçalo Camilo Corrêa, diarista equiparado da Secretaria de Estado de Agricultura, 45 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 5 de março a 18 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

WALMIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 7623)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joaquim Sales Barreto, ocupante do cargo de Escrivão Nível 2 do Quadro Único, lotado na sede do Município de Santo Antônio do Tauá, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 27 de

janeiro a 24 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4187)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Olivar Coêlho de Souza, Guarda Civil de 3.ª. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 15 de fevereiro a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4182)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Rodrigues de Oliveira, Guarda de Trânsito de 3.ª. classe da Delegacia Estadual de Trânsito 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de novembro a 12 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4163)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Ribeiro da Silva, Guarda de Trânsito de 2.ª. classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 5 de janeiro a 18 de fevereiro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO
Secretário de Estado de Governo
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4164)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ivan Lima, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 25 de novembro a 24 de dezembro do ano p.p.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4262)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Gomes do Nascimento, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 18 de janeiro a 16 de fevereiro do ano em curso.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4260)

DECRETO DE 13 DE MARÇO DE 1968

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a José Augusto Mendes Paraense, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 4 de fevereiro a 3 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de março de 1968.

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 4255)

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado:

resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o artigo 1º da Lei n. 2.511 de 12.5.1962, o bacharel Heliomar Gonçalves de Matos, para exercer, o cargo em comissão de Delegado Auxiliar, Símbolo CC-6, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração, a pedido de João Bernardino Drummond Martins.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 9645)

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elvio dos Santos Barbosa, ocupante efetivo do cargo de Escrivão, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, para exercer o cargo em comissão, de Comissário, S-CC-12 do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a aposentadoria de Benjamin Martins Gaspar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 9644)

Nonato.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 8712)

PORTARIA Nº 3385/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratos e Diaristas, Lídia Pereira Nano, para servir na função de Professor, junto à Escola da Colônia Iracema, no Município de Castanhal, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de maio de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8694)

PORTARIA Nº 2762/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, para servirem no Município de Bonito, na função de Professor, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 6,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968, os servidores abaixo relacionados:

Maria de Nazaré Assad Elias — Grupo Escolar Deputado Charles Assad.

Deuzalina Carvalho Lobato — Escola Isolada Boa Esperança.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 29 de março de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8643)

PORTARIA Nº 2469/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, os servidores abaixo relacionados, para servirem na função de Professor Normalista, junto ao Município de Santarém, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a partir de 1º-1 do corrente ano;

Raimunda Gomes Palheta — (Irmã Geraldina) — Escola Primária Sto. Antônio, em Belterra.

Maria Terezinha dos Santos — (Irmã Maria Otávia dos Santos) Escola Primária São Raimundo Nonato.

Rosa Maria Alves de Lima — Escola Primária São Raimundo

Nonato.

G. E. Pe. Luiz Gonzaga
Anabela Vieira de Nazaré
G. E. Pe. Luiz Gonzaga
M^{te} Eugênia Xavier da Silva
G. E. Pe. Luiz Gonzaga
Maria Elizabeth N. da Silva
G. E. Paula Pinheiro
Celestina Miranda Baldez
G. E. Paula Pinheiro
Maria de Nazaré Castanho
G. E. Paula Pinheiro
Maria do Socorro Elias
G. E. Mon. Márcio Ribeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

IMPrensa OFICIAL

PORTARIA N. 60 DE 4 DE JUNHO DE 1968

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 19.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:
Anaecipar, para o mês de

curso no período de 4.6. a 4.7.68, as férias regulamentares referentes ao exercício de 1968 marcadas para o mês de julho, do funcionário efetivo Alberto Machado Queiroz, exercendo o cargo de Redator nesta Repartição.

Dê-se ciência e publique-se.

FERNANDO FARIAS PINTO
P/Diretor Geral

(G. — Reg. n. 9602)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº 3334/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, Maria de Fátima Amôdo Tavares, para servir na função de Datilógrafo, junto ao Departamento de Ensino Primário, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de maio de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8711)

PORTARIA Nº 3333/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 Contratados e Diaristas, os servidores abaixo relacionados, para servirem na função de Professor Normalista, junto ao Município de Santarém, percebendo nessa situação, o salário mensal de NCr\$ 85,00 (oitenta e cinco cruzeiros novos), a partir de 1º-1 do corrente ano;

Raimunda Gomes Palheta — (Irmã Geraldina) — Escola Primária Sto. Antônio, em Belterra.

Maria Terezinha dos Santos — (Irmã Maria Otávia dos Santos) Escola Primária São Raimundo Nonato.

Rosa Maria Alves de Lima — Escola Primária São Raimundo

Jeruza Batista de Souza —
Escola Primária Batista.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de março de 1968.
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 8644)

PORTARIA Nº 3339/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12 — Contratados e Diaristas, para servirem no Município de Santa Cruz do Arari, na função de Professor, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 66,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro do corrente ano, os servidores abaixo relacionados:

Darcy Pamplona de Figueiredo — G. E. João Farias de Barros.
Dirce Pamplona Carvalho — G. E. João Farias de Barros.
Maria Odete Gemaque Cabral — Escola Isolada de Boa Vista.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de maio de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 8645).

PORTARIA Nº 3357/68-DA/DP
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Senhor Governador do Estado nos autos de Compra de terras devolutas do Estado no município de Paragominas, em que é requerente: — Newton Corrêa Vieira.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 7.01.67, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a sentença de fls. 25, proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SAGRI, para os ulteriores legais.

Belém, 29 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 9409)

RESOLVE:
Readmitir, como Diarista, pela verba 3.1.1.12, — Contratados e Diaristas, para servirem na função de Professor, no Município de Santarém, percebendo nessa situação o salário mensal de NCr\$ 6,00 (sessenta e seis cruzeiros novos), a partir de 1º de janeiro de 1968, os servidores abaixo relacionados:

Rita Shade Buchale — Escola Isolada da Colônia A. S. José.
Raimunda Ferreira de Amorim — G. E. Júlio Walfredo — Mojui dos Campos.
Raimunda Alves de Souza — Raimunda Brandão de Lima — E. I. de Boa Esperança.
Raimunda Alves de Souza — E. I. da Colônia A. S. José.
Olgarina da Silva Souza — G. E. Júlio Walfredo da Ponte — Mojui dos Campos.
Olgarina dos Santos Marques — E. P. S. Antônio — Belterra.

Leocira Damasceno Lavor — G. E. Júlio Walfredo da Ponte — Mojui dos Campos.
Jandira Maria Souza Pedrosa — E. P. Sto. Antônio — Belterra.

Georgete Ferreira — G. E. Júlio Walfredo da Ponte — Mojui dos Campos.

Deusa Sampaio Freire — G. E. Júlio Walfredo da Ponte — Mojui dos Campos.

Creusa Uchôa da Silva — G. E. Júlio Walfredo da Ponte — Mojui dos Campos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de maio de 1968.

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(Reg. n. 8642.)

Homologação de sentença proferida pelo Exmo. Senhor Governador do Estado nos autos de Compra de terras devolutas do Estado no município de Paragominas, em que é requerente: Jesus do Bonfim Mário de Medeiros.

CONSIDERANDO que o presente processo está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que, publicada a sentença favorável ao requerente no DIÁRIO OFICIAL de 7.01.67, nenhum recurso foi contra o mesmo interposto;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos autos consta;

HOMOLOGO a sentença de fls. 26, proferida pelo Exmo. Senhor Dr. Secretário de Estado de Agricultura, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se na I.O. e volte a SAGRI, para os ulteriores legais.

Belém, 29 de maio de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 9408)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Convênio que celebram os governos dos Estados do Amazonas e Pará, estabelecendo normas de reciproca colaboração em assuntos de natureza fiscal.

Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), na Secretaria de Finanças do Estado do Pará, os Governos dos Estados do Amazonas e Pará, pelos seus representantes legais, resolvem, ad-referendum das respectivas Assembléias Legislativas, celebrar o seguinte Convênio:

I
Os Estados signatários, tendo em vista a implantação do atual sistema tributário Nacional, e com o intuito de facilitar a ação de seus órgãos fiscalizadores e arrecadadores, resguardadas em qualquer caso, as prerrogativas das autoridades em próprio território, decidem adotar medidas de mútua colaboração de ordem fiscal e administrativa, que nesse sentido se fizerem necessárias, compreendendo, especialmente:

a) Quando solicitado, permutar cópias ou vias de documentos fiscais referentes a operações realizadas entre contribuintes dos Estados convenientes, a fim de possibilitar a verificação do cumprimento dos respectivos dispositivos fiscais e a constatação do correspondente pagamento dos tributos devidos;

b) Troca de informações relacionadas, quer com operações entre contribuintes dos Estados convencionais, quer com outros atos ou fatos que possam motivar o não pagamento de tributos devidos a um deles;

c) A aposição do "VISTO" do documentos fiscais que acompanharem mercadorias com destino a outro Estado, mesmo quando em simples trânsito;

d) Designação de servidores de um dos Estados convencionais, para funcionarem junto às Repartições do outro;

e) Delegação das funções arrecadadoras ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributária conferida por um dos Estados a outro, cabendo, em tal hipótese, a este, o valor total das multas aplicadas.

II
Os órgãos fiscalizadores estabelecerão reciproca entendimento, visando dar fiel cumprimento às medidas previstas nest. Convênio.

III
As despesas decorrentes das medidas referidas anteriormente, quando de interesse exclusivo de um dos Estados, serão por este custeadas.

IV
As partes convenientes acordam em fixar a alíquota do ICM em 17% (dezessete por cento), a partir de junho do corrente ano.

V
Os Executivos dos Estados signatários encaminharão às respectivas Assembléias Legislativas os Projetos de Lei que encerrem as providências ora convencionadas e cuja execução depende de permissão Legislativa.

VI
O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação no "Diário Oficial" dos Estados convenientes.

Belém, 17 de maio de 1968

a) **Rubens Luzio Vaz**
Secretário de Estado de Finanças do Estado do Pará

a) **Francisco Monteiro de Paula**
Secretário de Estado de Fazenda do Estado do Amazonas

Confere com o original, em 17.05.68.

(Reg. n. 9600)

Convênio que celebram os Estados da Região Amazônica estabelecendo uma política comum em matéria de incentivos fiscais, relativamente ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Os Estados da Região Amazônica, por seus representantes devidamente credenciados, reunidos em Belém, Capital do Estado do Pará, resolvem:

Cláusula Primeira: Os Estados acordantes, tendo em vista a conveniência de estimular a implantação ou a expansão das atividades privadas no setor industrial e em outros, todos tendentes a acelerar o processo de desenvolvimento econômico-social da região, poderão conceder incentivos fiscais ou subsídios financeiros a empresas existentes ou que venham a se constituir e que pela natureza de suas atividades, sejam consideradas de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico dos mesmos Estados.

Cláusula segunda: Para as atividades de natureza industrial constituirão condições primárias cumulativas para concessão de qualquer dos favores estabelecidos no presente Acôrdo:

a) que as empresas pleiteantes promovam a transformação da matéria-prima, alterando-lhe as características intrínsecas, excluídas, assim, as indústrias extrativas e as que apenas realizem beneficiamento elementar;

b) que sejam consideradas pelos Estados onde se situem, de fundamental interesse para o seu desenvolvimento econômico, segundo os critérios a serem definidos na respectiva legislação ordinária;

c) que atendam a outros requisitos e condições econômicas ou sociais que a legislação ordinária venha a adotar e que não contrariem as disposições do presente Acôrdo.

Cláusula terceira: Os Estados estenderão os benefícios deste Acôrdo, às empresas dedicadas à pecuária, frigorificação, pesca, avicultura e hortifrutigranjeiro, independentemente da industrialização dos seus produtos, desde que observem as condições estabelecidas nas alíneas "b" e "c" da cláusula precedente.

Cláusula quarta: Os incentivos fiscais poderão consistir na isenção, redução ou restituição do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias relativo a produto ou produtos discriminados no ato de concessão do benefício. Os subsídios financeiros constituirão prestação em dinheiro e poderão ser integrais ou parciais, conforme corresponder ao valor total ou parcial do Imposto

Sobre Circulação de Mercadorias relativo ao produto ou produtos discriminados no ato de concessão do benefício. Os Estados, dentro de suas jurisdições, através de legislação ordinária especificarão os benefícios a serem concedidos, desde que não contrariem as disposições do presente Acórdão.

Cláusula quinta: Observadas as condições primárias referidas na Cláusula segunda e as disposições da cláusula terceira, poderão ser contempladas com isenção, restituição ou subsídios integrais, correspondentes ao valor total do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias devido, as empresas que satisfaçam a um dos seguintes requisitos:

a) aumentem de forma substancial, o suprimento de produtos de alimentação, rações e subprodutos;

b) elaborem produtos farmacêuticos, veterinários ou quaisquer outros destinados à defesa sanitária da agricultura, da pecuária ou da avicultura, de eficácia cientificamente comprovada;

c) concorram para a complementação e integração do parque industrial do Estado onde se situem.

Cláusula sexta: As empresas que gozarem de qualquer benefício fiscal concedido neste Convênio, ficam obrigadas a investir, anualmente, no Estado onde se situem, durante prazo não inferior ao do benefício, importância igual ou superior a 40% dos lucros líquidos, após deduzido o Imposto de Renda e, também, se for o caso, as remunerações ou amortizações do capital aplicado, na forma da legislação federal de incentivo ao desenvolvimento da Amazônia.

Cláusula sétima: As empresas já existentes, a concessão de incentivos fiscais — que não poderá ser superior a 50% — fica subordinada a exigência do cumprimento do disposto na cláusula anterior, além de outras condições que as partes convenientes julgarem por bem adotar.

Cláusula oitava: A concessão de quaisquer dos benefícios previstos neste Acórdão, terá a duração que os Estados estabelecerem em sua legislação ordinária, não podendo o prazo ser inferior a 5 anos, nem ultrapassar a 31.12.82.

Cláusula nona: As empresas já instaladas e beneficiadas a esta data, terão assegurada a continuidade do respectivo benefício, pelo prazo remanescente da concessão, salvo a hipótese de requererem enquadramento nas disposições deste Acórdão. Neste caso, poderão ser beneficiadas pela forma, prazo e condições estabelecidas em o novo ato de concessão.

Cláusula décima: A legislação ordinária das unidades acordantes poderá conceder às cooperativas, de produtores de matérias primas julgadas necessárias aos respectivos parques industriais, redução não superior a 40% do I.C.M. relativo à venda dos produtos a elas entregues por seus cooperados, no caso de as referidas cooperativas atuarem como contribuintes responsáveis observadas as seguintes condições:

a) tenha a cooperativa número de associados não inferior a 50;

b) ofereça a seus associados assistência técnica e social jul-

gadas satisfatórias pelos Governos das Unidades Federativas onde estejam sediadas.

Cláusula décima primeira: Será isento de I.C.M. a saída de gêneros de primeira necessidade de, constante da lista abaixo decorrentes da venda a varejo, diretamente ao consumidor:

a) carne verde de gado vacum, caprino ou suíno

b) peixe fresco

c) crustáceos, mariscos e moluscos

d) leite natural, inclusive beneficiado, compreendido o leite desnatado e pasteurizado

e) aves e ovos

f) legumes

g) frutas regionais

h) farinha de mandioca

i) queijo e manteiga, quando produzidos na mesma Unidade em que forem consumidos

j) mandioca

k) batata doce e similares

l) rapadura e açúcar mascavo

m) carvão vegetal

n) lenha

Cláusula décima segunda: Serão também isentas do I.C.M. a saída de produtos típicos de artesanato regional de residência do artesão, quando aí confeccionados sem a utilização do trabalho assalariado;

b) a saída de produtos confeccionados em casas residenciais, sem utilização de trabalho assalariado, por encomenda direta do consumidor ao usuário;

c) a saída de obra de arte salvo de ourivesaria, decorrente de operação efetuada diretamente pelo autor;

d) a saída de mercadorias produzidas em estabelecimentos de educação profissional, de recuperação e de amparo em geral em institutos de reeducação social quando decorrentes de venda efetuada diretamente ao consumidor ou usuário;

e) a saída de jornais, revistas, periódicos e livros, excluídos o livros em branco ou para escrituração;

f) a saída de caixões funerários, exceto urnas;

g) a saída de refeições, vestuários, calçados e utensílios de trabalho e de segurança, feito diretamente por estabelecimentos comerciais, industriais ou produtores, a seus operários ou empregados, a título gratuito ou sem fim lucrativo;

h) a saída de sementes de grãos, hortaliças, frutas etc. que tenham utilização exclusivamente para plantio;

i) a saída de adubos, fertilizantes, inseticidas, formicidas, fungicidas, arvicidas, produtos veterinários e rações, quando diretamente para produtor registrado;

j) o fornecimento de alimentos nos hospitais e casas de saúde, desde que mantidos ou sub-

venção pelo Poder Público e nos pensionatos de caridade e nos pensionatos de caridade;

k) a saída de amostras grátis, de diminuto ou de nenhum valor comercial, em quantidade necessária para dar a conhecer sua natureza, espécie, qualidade e utilidade, observadas as disposições regulamentares;

l) palhas e cavaços destinados à cobertura de barracões.

Cláusula décima terceira: Será a redução de oitenta por cento (80%) do Imposto de Renda de Mercado

de mercadorias, isto é, da parte desse tributo cabível aos orçamentos estaduais, o gado em pé destinado ao abate, desde que devida-

mente comprovada a sua entrada nos Matadouros dos Estados ou Territórios produtores.

Cláusula décima quarta: Este acórdão entrará em vigor na data de sua publicação no D. O. dos Estados convencionantes ficando sem efeito todas as normas e acordos que contrariem as disposições aqui estabelecidas inclusive o convênio firmado em 25 de fevereiro de 1967.

Belém, 16 de maio de 1968

a) Gal. Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças do Estado do Pará

a) Dr. Francisco Monteiro de Paula

Sec. de Estado de Fazenda do Estado do Amazonas

a) Eduardo Abla Kalume

Representante do Governo do Estado do Acre

Confere com o original,

a) Regiel

Belém, 16 de maio de 1968.

(Reg. n. 9601.)

mente comprovada a sua entrada nos Matadouros dos Estados ou Territórios produtores.

Cláusula décima quarta: Este acórdão entrará em vigor na data de sua publicação no D. O. dos Estados convencionantes ficando sem efeito todas as normas e acordos que contrariem as disposições aqui estabelecidas inclusive o convênio firmado em 25 de fevereiro de 1967.

Belém, 16 de maio de 1968

a) Gal. Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças do Estado do Pará

a) Dr. Francisco Monteiro de Paula

Sec. de Estado de Fazenda do Estado do Amazonas

a) Eduardo Abla Kalume

Representante do Governo do Estado do Acre

Confere com o original,

a) Regiel

Belém, 16 de maio de 1968.

(Reg. n. 9601.)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO

DA AMAZÔNIA

(SUDAM)

Convênio que entre si celebraram a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prefeitura Municipal de Marabá, Estado do Pará, para Obras e Serviços de Emergência.

PREÂMBULO — Aos quatro (4) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), neste ato representada pelo seu Superintendente Coronel Engenheiro João Walter de Andrade, ao final assinado, na forma do art. 13 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, combinado com o art. 13, inciso VI do Decreto 60.079, de 16.01.67, com as modificações posteriores e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Ministro do Interior, pela Portaria n. 115, de 16.04.68, e a Prefeitura Municipal de Marabá, Estado do Pará, daqui em diante denominada Prefeitura, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor Leonel de Mendonça Virgolino ao final assinado, (presentes na sede da SUDAM), tem justo, certo e combinado celebrar o presente convênio, que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Objeto do convênio) — A Prefeitura se compromete a executar as obras e serviços de recuperação, nas áreas atingidas por inundação, de conformidade com os projetos, planos e aplicação e especificação constante do Processo protocolado na SUDAM sob o n. 05438/68, em 28.03.68, que passam a integrar o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Materiais) — O material necessário para execução das obras e serviços acima referidos, é o constante do Plano de Aplicação apresentado pela Prefeitura, que passa a integrar o presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA: (Exigências Administrativas) — Na aquisição de materiais ou na execução de obras e serviços a cargo da Prefeitura, aplicam-se as disposições do Decreto-Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967, art. 126, § 2º, letra a).

CLÁUSULA QUARTA: (Recursos) — A SUDAM contribuirá para a execução do convencionado neste ato, com a importância de NCr\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros novos), empenhada n. 01/68 de 4.06.68, cuja despesa correrá à conta do crédito extraordinário aberto ao Ministério do Interior pelo Decreto n. 62.404, de 15.03.68, de acordo com as disposições do Decreto n. 62.477, de 28.03.68.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: — A entrega dos recursos na presente cláusula sendo, NCr\$ (cento e três mil e quinhentos cruzeiros novos), no ato da assinatura do presente acórdão, e o restante tão logo seja colocado à disposição da SUDAM o saldo do Crédito Extraordinário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: — Toda despesa que exceder à contribuição da SUDAM, na execução do convencionado neste ato, correrá à conta da Prefeitura.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

— A importância recebida pela Prefeitura será obrigatoriamente depositada no BASA ou no caso de não existir agência local desse estabelecimento de crédito, na agência local do Banco do Brasil S. A., da Caixa Econômica Federal, ou, finalmente, em qualquer outro Banco, dando-se preferência àqueles em que o poder público tenha participação.

CLÁUSULA QUINTA: — (Prazo para execução) — A Prefeitura compromete-se a concluir as obras convencionadas neste ato, dentro de seis (6) meses contados a partir da data do recebimento da primeira parcela, nos termos dos artigos 94 e 95 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O prazo referido nesta cláusula poderá ser prorrogado, no caso de surgirem motivos de força maior, devidamente comprovados por solicitação da Prefeitura e com a concordância da SUDAM.

CLÁUSULA SEXTA: — (Prestação de Contas) — A Prestação de Contas da Prefeitura deverá ser feita dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados a partir do término estabelecido na cláusula anterior, com os documentos originais correspondentes, e será organizado em forma contábil, observadas as exigências do Código de Contabilidade Pública, e acompanhada de demonstrativos, balanços e outras peças próprias, de acordo com os modelos e instruções apresentadas pela SUDAM.

CLÁUSULA SÉTIMA: — (Fiscalização) — Fica assegurada à SUDAM o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o andamento das obras e serviços e a Contabilidade relacionada com o presente convênio, independentemente da prestação de contas de que trata a cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA: — (Sanções) — A falta de cumprimento de qualquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas, importará na imediata rescisão do presente convênio, e se o inadimplemento for imputado à Prefeitura, ficará essa obrigada a

restituir a importância recebida, diretamente aos cofres da SUDAM, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que for constatada a infração e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA: — (Placas e Letreiros) — A Prefeitura se compromete a colocar no local das obras ou serviços, objeto deste Convênio, em posição visível, em placas ou letreiros com dimensões mínimas de 1,70cm por 0,90m, a seguinte inscrição, em letras com um mínimo de 0,20m de altura por 0,12m de largura: "Obras em Convênio com a SUDAM".

CLÁUSULA DECIMA: — (Vigência) — O período de vigência do presente convênio será de seis (6) meses, contados da data da liberação da primeira parcela dos recursos referidos na cláusula quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO: — Para os fins de direito, declaram as partes convenientes, que, findo o prazo estipulado nessa cláusula, o material adquirido, pela natureza das obras e serviços integrará os bens de uso especial do município.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: — (Fôro) — As partes, de comum acordo, elegem o fôro da capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer questão fundada no presente convênio. E por estarem acordos, eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, (SUDAM), lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, os representantes, foi por eles, por mim e pelas (2) testemunhas, rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as vias.

Belém, 04 de junho de 1968.
 Coronel-Engenheiro — **JOÃO WALTER DE ANDRADE**
 Superintendente
LEONEL DE MENDONÇA VIRGOLINO
 Prefeito Municipal
GILDA DA SILVA LIMA
 Auxiliar Administrativo
ESTEMUNHAS:
 (aa) Ilegíveis

ANEXO ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prefeitura Municipal de Marabá, para aplicação da verba de . . . NCr\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros novos) relativos ao crédito extraordinário, autorizado pelo Excentíssimo Senhor Presidente da República através do Decreto n. 62.404 de 15 de março de 1968, destinada ao Município de Marabá, Estado do Pará, para atender as vítimas das enchentes do rio Tocantins, naquele Município.

— Construção de 40 barracos de madeira, cobertos de palha, ao preço unitário de NCr\$ 500,00	
NCr\$	20.000,00
— Aquisição de alimentos para atender às necessidades imediatas da população sob forma de donativo	15.000,00
— Aquisição de peças de vestuário e utensílios vários, de uso pessoal	2.000,00
— Pagamento de transporte dos flagelados e de mercadorias	3.000,00
— Recuperação de barracos das vítimas da inundação	4.000,00
— Aquisição de medicamentos	3.000,00
TOTAL	NCr\$ 47.000,00

(Reg. n. 1739 — Dia — 5.6.68)

ANÚNCIOS

CONSTRUÇÕES E INDÚSTRIA METALÚRGICA AMAZÔNIA S/A "CIMASA"
 Assembléia Geral Extraordinária (1a. Convocação)
 Ficam convocados os senhores acionistas de Construções e Indústria Metalúrgica Amazônia S/A, "Cimasa" para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 07 de junho de 1968 às 14,00 horas, na sede social, à Av. Presidente Vargas, 251 — Sala 202, desta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:
 a) Alteração dos estatutos para aumento do capital;
 b) Assuntos de interesse social que ocorrerem.
 Belém, 01 de junho de 1968.
 — **A DIRETORIA** —
 (Ext. Reg. n. 1.710 — Dia; 4.6.68).

PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S. A. RELATÓRIO DA DIRETORIA
 Senhores Acionistas:
 É com satisfação que lhes apresentamos o nosso Balanço relativo ao exercício financeiro de 1967, bem como a Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", também referente ao mesmo exercício, em cumprimento ao que determinam as disposições legais e estatutárias.
 No decorrer do exercício, a Empresa planejou e procurou dotar os seus serviços, de novos investimentos, através de estudos para a renovação de sua frota, que possibilitasse apresentar sempre melhores serviços ao público.
 Infelizmente, dado motivos vários, nosso objetivo não se concretizou para o tempo inicialmente previsto, acarretando com isto, sérios e inadiáveis compromissos, que vieram afetar fundamentalmente o resultado de nosso exercício financeiro.
 Com nossa programação, já em parte realizada, contamos que para o exercício de 1968, possamos apresentar um resultado operacional satisfatório.
 Apresentamos às autoridades constituídas do país e da região, o nosso sincero agradecimento, pelos auxílios oportunos que não nos faltaram, e congratulamo-nos com nosso corpo funcional, sempre leal e colaborador no desempenho de suas funções, que se constituiu em fator preponderante para que a Empresa gaugasse a posição de destaque que desfruta entre as congêneres do país.
 Belém, 20 de maio de 1968.
 (aa) **ANTÔNIO ALVES RAMOS NETO**
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
ÁTILA GOMES RIBEIRO
FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
JOÃO BATISTA EMÍLIO VOYDEVILLE DAMASCENO
CLODOMIRO BLOISE.

BALANÇO GERAL EM 31-12-1967

— A T I V O —

DISPONÍVEL

Caixa	37.846,15	
Bancos	59.724,39	
Numerário em Trânsito	5.266,68	102.837,22

REALIZÁVEL A CURTO PRAZO

Depósitos e Fundos Especiais	3.792,25	
Obrigações a Receber	146.048,52	
Contas a Receber	288.551,70	
Contas Correntes	1.637.509,23	
Estoques Diversos	790.937,39	2.866.875,64

REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

Empréstimos Compulsórios		1.638,43
--------------------------------	--	----------

IMOBILIZADO

Equipamento de Vôo	1.799.319,74	
Equipamento de Vôo — Lei 4.200	1.432.147,51	
Imóveis	372.219,06	
Equipamento Terrestre e Marítimo	191.595,57	
Construções em Andamento	84.456,34	
Reavaliação do Ativo	2.036.086,38	
Participação em Outras Empresas	5.000,00	5.920.824,60

PENDENTE

Outros Valores Pendentes	761.335,61	
Seguros a Vencer	26.660,81	
Lucros e Perdas	347.270,95	1.135.267,37

COMPENSADO

Ações Cauçionadas	1.400,00	
Hipoteca do Equipamento de Vôo — Lei n. 4.200	1.432.147,51	
Hipoteca do Equipamento de Vôo — Outras	760.785,22	
Seguros em Vigor	13.258.324,43	
		NCr\$ 10.027.443,26

— P A S S I V O —

EXIGÍVEL A CURTO PRAZO

Obrigações a Pagar	2.460.720,35	
Fornecedores	485.133,02	
Arrecadação Por Conta de Terceiros	37.448,56	
Contribuições Compulsórias	431.593,14	
Ordenados a Pagar	47.981,63	
Diversas Despesas	10.035,25	
Contas Correntes	104.609,90	3.577.521,85

EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

Obrigações a Pagar		240.559,20
PENDENTE		
Transportes a Executar	162.845,58	
Arrecadação de Taxa de Seguro	170,63	
Diversos Valores Pendentes	10.218,69	173.234,90

NÃO EXIGÍVEL

Capital	2.100.000,00	
Reserva Para Garantia do Capital	10.376,00	
Reservas Governamentais — Lei 4.200	1.432.147,51	
Reserva Para Aumento de Capital	108,48	
Provisão Para Revisão do Equipamento de Vôo	190.000,00	
Provisão Para Depreciação do Equipamento de Vôo	565.442,49	
Provisão Para Depreciação Equipamento Vôo — Lei	684.389,05	
Provisão Para Depreciação do Equipamento Terrestre	71.950,69	
Provisão Para Depreciação de Imóveis	19.570,26	
Provisão Para Depreciação da Correção Monetária	510.202,30	
Correção Monetária da Depreciação	439.606,45	
Provisão Para Devedores Duvidosos	12.333,99	6.036.127,22

COMPENSADO

Cauções da Diretoria	1.400,00	
Equipamento Vôo Hipotecado—Lei 4.200	1.432.147,51	
Equipamento de Vôo Hipotecado — Outras	760.785,22	
Seguros em Vigor	13.258.324,43	
		NCr\$ 10.027.443,26

(aa) ANTONIO ALVES RAMOS NETO
Diretor-PresidenteALTAIR TRINDADE FERREIRA
Técnico em Contabilidade
Reg. DEC-195608 CRCPa-1236DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS"
EM 31.12.1967

— D É B I T O —

Despesas Gerais Administrativas	977.625,35
Perdas e Danos	806,00
Juros de Financiamentos	6.806,01
Custo de Bens e Materiais Fornecidos e Vendidos	37,02
Diversos	101.053,21
DESPESAS DE EXERCÍCIOS PASSADOS	
Operacionais	54.089,67
Fora das Operações Sociais	6.523,54
	NCr\$ 1.146.940,80

— C R É D I T O —

Saldo do exercício anterior	94.721,90
Menos: — Distribuído em 1.6.1967: —	
5% — Garantia do Capital	3.414,84
6% — Dividendos s/lucro 65	19.920,00
6% — Dividendos s/lucros 66	29.080,00
Reserva para aumento Capital	11.000,00
Gratificações	30.400,00
	907,06
Resultado das Operações Sociais Concluídas	559.787,04
Descontos sobre Compras	3.738,31
Juros Dividendos Recebidos	1.753,72
Vendas de Propriedades e Materiais em Desuso	95.125,51
Baixa de Bens Patrimoniais	1.579,61
Receita Diversas	125.566,48
RECEITA DOS EXERCÍCIOS PASSADOS	
Fora das Operações Sociais	11.182,50
Conversão Monetária	29,62
	799.669,85

RESULTADO

Exercício Passado	907,06
Deste Exercício	348.178,01
	347.270,95
	NCr\$ 1.146.940,80

(aa) ANTONIO ALVES RAMOS NETO
Diretor-PresidenteALTAIR TRINDADE FERREIRA
Técnico em Contabilidade
Reg. DEC-195608 CRCPa-1236

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas:

No desempenho do mandato que nos conferistes, submetemos ao vosso conhecimento o parecer sobre as operações dessa Sociedade, no exercício findo em 31 de dezembro de 1967.

Examinando o Relatório, o Balanço, a Demonstração das Contas de "Lucros e Perdas" e Operações Sociais Concluídas e demais documentação referente à Diretoria e Assembléa Geral das Sociedades exigido pela lei das Sociedades Anônimas assim, como, a sua contabilização, estão legalmente escrituradas, em boa ordem, em dia e em perfeita exatidão os seus lançamentos, pelo que opinamos pela aprovação dos referidos documentos.

Belém, 20 de maio de 1968.

FRANCISCO DE PAULA PINHEIRO
PIO DE MENEZES VEIGA
RICARDO BORGES FERREIRA E SILVA

(Reg. n. 1707 — Dia 5-6-68)

**AZULEJOS DO PARÁ S/A.
(AZPA)**

Ata da reunião da diretoria realizada no dia 22 (vinte e dois) de abril de 1968.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social da AZULEJOS DO PARÁ S.A. (AZPA), sita à avenida Governador José Malcher n. 2859, nesta cidade, às 11,30 horas, reuniu-se a diretoria da aludida sociedade, com a presença de todos os seus membros ao fim assinados, assistida dos senhores membros efetivos do Conselho Fiscal, também ao fim assinados. Achavam-se, igualmente, presentes todos os demais acionistas da empresa, cujas assinaturas constam também desta ata e que haviam sido convidados a participar da presente reunião, em face da relevância dos assuntos que nela irão ser tratados. Esta reunião, segundo esclarecimento do Sr. Presidente, tem por objeto principal a apreciação e deliberação sobre o laudo de avaliação, datado de hoje, e apresentado pelos peritos avaliadores, Srs. Drs. Arthur Melo, Carlos Freire e Durval Pinheiro, os quais, na forma das deliberações tomadas pela diretoria desta sociedade, com a aprovação do Conselho Fiscal, em reunião celebrada a 17 (dezesete) do corrente mês, foram designados para proceder à avaliação do imóvel descrito no laudo apresentado, que vai adiante transcrito no corpo da presente ata e que poderá ser incorporado ao capital social, em pagamento de ações que sejam subscritas pelos seus proprietários. Dado a conhecer, por leitura feita nesta reunião, o inteiro teor do laudo apresentado pelos peritos, foi o mesmo submetido à discussão, sem que ninguém desejasse fazer qualquer manifestação sobre o mesmo, em razão do que o Sr. Presidente declarou que colocava em votação dita avaliação, nos termos do laudo adiante transcrito, oportunidade em que, com a abstenção do voto do acionista e diretor Sr. Carlos de Moraes Moreira, em razão de ser parte interessada, os demais diretores manifestaram-se de pleno acordo com a avaliação, no valor de NCR\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Cruzeiros Novos), bem como unânime foi a aprovação dos senhores membros efetivos do Conselho Fiscal e também dos acionistas presentes, exceção dos acionistas, Srs. Guilherme Moraes Moreira, Alberto Moraes Moreira e José Roberto Moraes Moreira, por também serem partes interessadas, uma vez que o terreno é de propriedade dos aludidos senhores e do Sr. Carlos Moraes Moreira. Prosseguindo nos trabalhos, e diante da avaliação do laudo e também da manifestação já adotada pela dire-

toria e pelo Conselho Fiscal, de que o imóvel interessa à Companhia, resolveu a diretoria, com apoio nos estatutos sociais e igualmente no artigo 46 parágrafo segundo, da lei n. 4.728, de 14.7.1965, autorizar nesta oportunidade a emissão de 40.000 (Quarenta mil) ações da Companhia para serem imediatamente colocadas à disposição dos senhores acionistas, para subscrição, uma vez que todos estavam presentes a esta reunião. A integralização da referida subscrição deverá ser feita com parte na entrega e incorporação do bem imóvel antes aludido e parte em dinheiro, esta nas seguintes condições: — 15% (quinze por cento) no ato da subscrição e o restante de acordo com chamadas da diretoria, porém no prazo improrrogável de 12 (doze) meses, a contar da presente data. Elaborado o boletim de subscrição das 40.000 (Quarenta Mil) ações e como 22.000 (vinte e duas mil) deveriam ser subscritas pelos proprietários do terreno antes aludido, Srs. Carlos Moraes Moreira, Guilherme Moraes Moreira e José Roberto Moraes Moreira, em partes iguais, e tal cota excedia ao direito de preferência dos mencionados acionistas, os demais acionistas contemplaram-nos com a cessação de direito à preferência de novas ações, num total de ... 14.000 (Quatorze mil) ações, uma vez que os acionistas proprietários do imóvel já tinham direito à subscrição de 8.000 (oito mil) ações. Esse documento, bem como outro de igual conteúdo, firmado pelo acionista Dr. Edilson Moura Barroso, que cedeu o seu direito de preferência à subscrição de 2 (duas) ações aos srs. Alberto Dias Neves, Manoel Dias Lopes, Ladislau de Almeida Moreira e Newton Corrêa Vieira, ficam arquivados na sede da Companhia para os fins de direito. A todos esses atos, estava presente o Conselho Fiscal, que tudo aprovou. Inclusive a emissão das 40.000 (Quarenta mil) ações e sua imediata colocação à disposição dos senhores acionistas. Entregue o boletim aos senhores acionistas, estes subscreveram integralmente as 40.000 (Quarenta mil) ações, fazendo as entradas de direito de acordo com o proposto pela diretoria. Em seguida, o sr. Presidente fez a leitura do mencionado boletim de subscrição para que todos tivessem conhecimento de que fôra integralmente tomada a emissão de ações efetuada e que, portanto, o capital subscrito da sociedade passava a ser de NCR\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Cruzeiros Novos), dentro do capital autorizado de NCR\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros novos). Ainda em face da decisão dos senhores acionistas proprietá-

rios do terreno descrito no respectivo laudo de avaliação, subscrevendo e integralizando ações no valor de NCR\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil cruzeiros novos), com a incorporação do aludido imóvel, proclamou o sr. Presidente que se achava definitivamente incorporado ao patrimônio social o terreno rural sito à Rodovia Belém-Ananindeua. Por outro lado, assistidos de suas espôsas, que declararam estar de pleno acordo com a avaliação feita, os acionistas proprietários do imóvel incorporando declararam de viva voz, cada um de per si, que faziam de fato e de direito, firme e válida a transferência do aludido imóvel para o patrimônio desta Companhia, à qual passa a pertencer d'oravante como seu realmente que fica sendo, com todos os seus direitos, benfitorias, serventias, ações, e imitada ainda a nova adquirente na posse do mesmo imóvel sob a cláusula "constituti" podendo igualmente esta Companhia providenciar a competente transcrição no registro imobiliário a seu favor, assim como outros atos de legalização do domínio. Referido imóvel, que mede cento e dezesseis metros e sessenta centímetros (116mts,60) de frente, ao correr da Rodovia Belém-Ananindeua, pela sua margem direita, à altura do Quilômetro 13 da extinta Estrada de Ferro de Bragança, é presentemente denominado "Granja Aurora". Os seus fundos medem 400mts. (Quatrocentos metros) de fundos, sendo, portanto, a área ora incorporada ao patrimônio da AZULEJOS DO PARÁ S.A., de ... 46.640 mts2 (Quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta metros quadrados) correspondendo, assim, a 116 mts,60 (cento e dezesseis metros e sessenta centímetros) de frente, por ... 400mts. (Quatrocentos metros) de fundos, destacados de área maior com 116mts,60 (Cento e dezesseis metros e sessenta centímetros) de frente, por fundos que vão ao Igarapé de Ananindeua. Essa área de 116mts,60 de frente por fundos até o Igarapé de Ananindeua, foi havido em condomínio por Carlos Moraes Moreira, Guilherme Moraes Moreira, Alberto Moraes Moreira, José Roberto Moraes Moreira, Maria Lúcia Moraes Moreira e Maria de Nazaré Moraes Moreira, na proporção de uma sexta parte para cada qual, em virtude de herança por falecimento de sua mãe, Sra. Aurora Moraes Moreira, consoante inventário processado perante o Juízo de Direito de Orfãos desta Comarca, expediente do Escrivão Odon Gomes da Silva, e homologado por sentença de 10. de dezembro de 1948, havendo essa transmissão sido transcrita sob o número de ordem 11.340, às folhas 35, do livro 3-S, do Registro de Imó-

veis do Primeiro Ofício da Comarca de Belém. Posteriormente, por escritura pública, lavrada às fls 116, do livro 301, do Cartório Diniz — 2o Ofício, em 22 (vinte e dois) de fevereiro de 1968, devidamente averbada no livro 3-S, fls 35, n. 11.340, do Registro de Imóveis do Primeiro Ofício de Belém, os condôminos Carlos Moraes Moreira, Guilherme Moraes Moreira, Alberto Moraes Moreira e José Roberto Moraes Moreira adquiriram as duas sextas partes pertencentes a Maria Lúcia Moraes Moreira e Maria de Nazaré Moraes Moreira, passando, portanto, a ser titulares de uma quarta parte do terreno cada qual. Finalmente, resolveu a diretoria que seria de toda a conveniência convocar uma assembléia geral extraordinária para ratificação de todas as medidas tomadas nesta reunião em relação à incorporação do terreno, inclusive quanto à aprovação do laudo de avaliação, bem como aproveitar o ensejo dessa assembléia para propor algumas reformas nos estatutos sociais. Depois de minucioso estudo, resolveu a diretoria convocar a assembléia geral extraordinária para o próximo dia 10 (dez) de maio, à qual será apresentada a seguinte proposta: — **Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 10 de maio de 1968** — Senhores Acionistas, empenhada esta diretoria na dinamização dos atos de implantação da indústria objeto da constituição desta sociedade, vimos, nesta oportunidade, submeter à consideração e aprovação de Vv. Ss., às seguintes providências que reputamos aconselháveis a mais rápido desenvolvimento dos trabalhos da instalação da nossa fábrica e da perfeita regularização da Companhia perante o novo Código de Minas em vigor. As medidas que ora submetemos à consideração e aprovação de Vv. Ss. são as seguintes: — 1a.) Ratificação da emissão de 40.000 (Quarenta Mil) ações ordinárias da Companhia, autorizadas por esta diretoria em suas reuniões de 17 (dezesete) e 22 (vinte e dois) de abril deste ano, as quais foram subscritas, parte equivalente a 22.000 (vinte e duas mil) ações, com a incorporação ao patrimônio social de 1 (um) terreno de propriedade dos acionistas Carlos Moraes Moreira, Guilherme Moraes Moreira e José Roberto Moraes Moreira, sito à Rodovia Belém Ananindeua, medindo 116mts,60 (Cento e dezesseis metros e sessenta centímetros) de frente, por 400 (Quatrocentos) metros de fundos, terreno esse que fica localizado à altura do Quilômetro 13, da Estrada de Ferro de Bragança, e é parte destacada de maior área denominada "Granja Aurora", e que de acordo com aqueles atos

da diretoria passou a pertencer ao patrimônio social, transferido que foi em pagamento da aludida quantidade de ações inscritas e, após cumpridas as formalidades previstas no Decreto-Lei n. 2627, de 1940, no que diz respeito à avaliação do aludido imóvel, e 18.000 (Dezoito mil) ações integralizadas todas em dinheiro, sendo: — 15% (Quinze por cento) no ato e o restante, segundo chamadas da diretoria, no prazo de 12 (doze) meses, tudo de acordo com os estatutos sociais e com o artigo 46, parágrafo segundo, da Lei n. 4.728, de 14.7.65; 2o.) — Ampliação do quadro da diretoria, que, para melhor atender à execução dos encargos sociais, ficaria constituída de 6 (seis) membros, devendo o novo membro integrá-la como diretor sem designação especial e eleito com o mesmo mandato dos demais diretores, de modo que esse mandato expire para todos em igual data. 3o.) — Ampliar o objeto social da Companhia de modo a prever a autorização para a sociedade promover a pesquisa e a lavra de jazidas da matéria prima que será necessária para a fabricação de seus produtos, transformando-a também em uma sociedade de mineração, com a satisfação das exigências previstas no atual Código de Minas (Decreto-Lei n. 227, de 28.2.67). Se aprovadas essas proposições, deveriam Vv. Ss. reformar os estatutos sociais para dar novas redações aos seguintes itens: — Art. 5o. — Parágrafo 4o.) A sociedade possui o capital subscrito de NCR\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros novos), representado por 60.000 (Sessenta mil) ações ordinárias do valor nominal de NCR\$ 10,00 (Dez cruzeiros novos) cada. O Artigo 10., passaria a ter a seguinte redação: — Art. 10. — A sociedade é administrada por uma diretoria composta de 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro — Entre os diretores, um será designado diretor-presidente, e os demais não terão designação especial, distribuindo-se os encargos da administração entre todos os membros da diretoria. Ao diretor-presidente, além das suas atribuições de ordem geral na administração da sociedade caberá, especialmente presidir a assembleia geral indicar os seus substitutos, na forma do parágrafo único do art. 12o. deste estatuto e representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente. Parágrafo Segundo — O mandato dos diretores somente expirará com a eleição e posse de seus substitutos. Parágrafo Terceiro — Cada acionista ou grupo de acionistas possuidores de 15% (quinze por cento) de ações da sociedade poderá nas assembleias gerais, eleger separadamente um mem-

bro da diretoria, respeitado o disposto no artigo seguinte. Ao artigo 4o., dos estatutos sociais, seria acrescentado um parágrafo com o seguinte texto: — Parágrafo único — A sociedade poderá requerer às autoridades competentes a devida permissão para proceder a pesquisas e operar em lavras de jazidas de matérias primas necessárias ou úteis à fabricação dos seus produtos, podendo, ainda, pleitear a devida outorga governamental para funcionar como empresa de mineração, satisfazendo as exigências legais. 4o.) Estas são as medidas que, nesta oportunidade, achamos conveniente submeter à elevada e esclarecida consideração de Vv. Ss. após submetê-las à manifestação do Conselho Fiscal. Após a elaboração e transcrição da proposta acima, determinou o sr. presidente a transcrição do laudo de avaliação antes aludido e aprovado nesta reunião cujo teor é o seguinte: — Belém, 22 de abril de 1968. A AZULEJOS DO PARA S.A. — (AZPA). Nesta, Ref.: Avaliação terreno — Prezados Senhores, Apraz-nos comunicar a Vv. Ss. que após uma visita local ao terreno de propriedade do Sr. Carlos Moraes Moreira e irmãos, constatamos o seguinte: Localização: — O terreno situa-se no município de Ananindeua, à margem direita da Rodovia Belém-Ananindeua, no Km. 13, da antiga Estrada de Ferro Belém-Bragança, 100 mts. após o Quartel da Polícia Rodoviária. Descrição: — O terreno mede 116,60 mts. de testada por 400,00 mts. de fundos, com a forma de paralelograma, área esta destacada do terreno denominado "Granja Dona Aurora", que mede 116,60 mts. de frente por 1.100,00 mts. de fundos. Como características próprias do terreno, podemos citar ser o mesmo totalmente plano apresentando uma cota de 0,40 mts. acima do leito da Rodovia, na parte da frente apresenta-se totalmente desmatado, exigindo, somente, para sua total limpeza uma simples capinação: paralelamente a lateral esquerda do mesmo, existe uma estrada particular em condições razoáveis, de trafegabilidade, o que muito facilitará qualquer circulação para o interior do terreno sem perda de área. Avaliação: — Para calcularmos o seu valor, usaremos a fórmula de HAPER BERRINI, que é a mais indicada, para facilidade e maior aproximação, usaremos também o artifício do desmembramento e, lotes, visto haver uma rua lateral. Teremos então considerando-se 1 lote de frente pela Rodovia com uma dimensão de 116,60 mts. de frente por 100,00 mts. de fundos e os lotes pela rua lateral de 20 mts. de frente por 116,60 mts. de fundos, perfazendo um número de 15 lotes laterais. Assim teremos para lote de frente:

$$Vt = V \frac{A(TV2 + TV2)}{36 \cdot 1 \cdot 1 \cdot 2 \cdot 2}, \text{ onde}$$

Vt = Valor do terreno
A = Área
T1 = Testada principal
V1 = Valor atribuído do metro linear
T2 = Testada secundária
V2 = Valor atribuído do metro linear operando, vem:
V1 = 850,00—
V2 = 130,00
Vt = V

$$\frac{11.660}{36} \times \frac{2}{850,00} \times 116,60 + 100 \times \frac{2}{130,00}$$

Vt = NCR\$ 166.970,00

Para os lotes laterais usaremos a fórmula:

$$Vt = Vo \times 2 \times A \times T, \text{ onde}$$

$$A + 36T$$

A = Área

T = Testada

Teremos

Vo = NCR\$ 130,00—

Tb = 130,00 X 2 X 2.320 X 20

$$\frac{2.320 + 36 \times 20}{}$$

Vt = NCR\$ 3.900,00 —

O valor dos lotes laterais serão:

Vt' = NCR\$ 3.900,00 — X 15

Vt' = NCR\$ 58.500,00—

O valor total do terreno em pauta, será:

Vt = 166.970,00 + 58.500,00 = 225.470,00

Vt = NCR\$ 225.470,00

Importa a presente avaliação: aa) Rogélio Fernandez Filho; em: Duzentos e Vinte e Cinco Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Cruzados (Novos). — aa) Eng. Arthur Mello — Cart. 559-D — CREA — 1a. R. — Eng. Carlos Freire — Cart. 560-D — CREA — 1a. R. — Eng. Durval Pinheiro — Cart. 554-D — CREA — 1a. R. Nada mais havendo a tratar o sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e como ninguém se manifestasse deu por encerrada a sessão, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os membros da diretoria, pelos senhores membros do Conselho Fiscal, pelos acionistas presentes e pelas esposas dos senhores acionistas que transferiram a propriedade do imóvel à sociedade. Belém (Pa), 22 de abril de 1968 — a) Rogélio Fernandez Filho, Francisco Del-Tetto Mendes da Silva, Guilherme Moraes Moreira, Alberto Moraes Moreira, Carlos Moraes Moreira, José Roberto Moraes Moreira, pp. Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Edilson Moura Barroso, pp. João da Silva Cunha, Edilson Moura Barroso, pp. Alberto Dias Neves, Vitorino Neves Dias Lopes, Manoel Dias Lopes, Newton Corrêa Vieira, pp. Ladislau de Almeida Moreira, Edilson Moura Barroso, Geraldo Carvalho Gomes, Orlando Almeida Corrêa, Antônio Maria da Silva Fidalgo, Maria de Lourdes Araújo Moreira, Marlene Duarte Moreira, Cassilda Leal Moreira, Ermelinda dos Santos Moreira, José Joaquim Martins Júnior.

Cartório Kés Miranda

Reconheço as 21 assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 30 de maio de 1968.

Carlos N. A. Ribeiro

— Tab. Substituto —

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 30 de maio de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo oito (8) folhas de ns. 5782/90 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1430/68. E para constar eu, Cermen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 30 de maio de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA

A presente é cópia fiel da Ata transcrita às fls. ... do livro de atas de reuniões da diretoria.

AZULEJOS DO PARÁ, S.A. — (AZPA)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR de 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias nominativas ou nominativas endossáveis de AZULEJOS DO PARÁ, S.A., — (AZPA), do valor nominal de NCR\$ 10,00 (Dez Cruzeiros Novos) cada, dentro do limite do capital autorizado de NCR\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros Novos). A integralização da referida subscrição é feita com parte na entrega e incorporação de bem imóvel e parte em dinheiro, como consta do mapa abaixo. A parte em dinheiro é integralizada nas seguintes condições: — 15% (quinze por cento) no ato da subscrição e o restante no prazo de 12 meses, em chamadas a critério da diretoria.

Belém, 22 de abril de 1968.

a) **Regélio Fernandez Filho**

Nº de Ordem	Nome do Subscritor	Nacionalidade	Profissão	Endereço	Ações que possui		Em Imóvel	Ações que adquire	
					Quantid.	Quant.		Valor Em Dinhº	Entrada em NCR\$
1	Regélio Fernandez Filho — Brasileiro — casado		Industrial	Av. Pte. Pernambuco, 378	4.000	4.500	—	45.000,00	6.750,00
2	José Joaquim Martins Júnior — Brasileiro — casado		Industrial	Ed. J. Maria Marques	4.000	4.500	—	45.000,00	6.750,00
3	Francisco Del-Tetto Mendes da Silva — brasileiro, casado		Industrial	Trav. de Alenquer, 136	1.000	1.125	—	11.250,00	1.687,50
4	Guilherme Moraes Moreira — Brasileiro — casado		Industrial	Trav. de Alenquer, 250	1.000	5.500	55.000,00	—	—
5	Alberto Moraes Moreira — brasileiro — casado		Industrial	Trav. de Cintra, 384	1.000	5.500	55.000,00	—	—
6	Carlos Moraes Moreira — Brasileiro — casado		Industrial	Av. Alente. Tamandaré, 160	1.000	5.500	55.000,00	—	—
7	José Roberto Moraes Moreira — Brasileiro — casado		Industrial	Trav. de Cintra, 370	1.000	5.500	55.000,00	—	—
8	Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Brasileiro — casado		Industrial	Av. Independência, 1.208	2.000	2.250	—	22.500,00	3.375,00
9	João da Silva Cunha — Brasileiro — casado		Industrial	Av. Gen. Deodoro, 1.578	1.000	1.125	—	11.250,00	1.687,50
10	Alberto Dias Neves — Português — casado		Industrial	Av. Cons. Furtado, 1651	900	1.013	—	10.130,00	1.519,50
11	Manoel Dias Lopes — Brasileiro — casado		Industrial	Av. Gov. José Malcher	900	1.013	—	10.130,00	1.519,50
12	Ladislau de Almeida Moreira — Português — casado		Industrial	Av. Cons. Furtado, 424	900	1.013	—	10.130,00	1.519,50
13	Newton Corrêa Vieira — Brasileiro — casado		Industrial	Trav. 3 de Maio, 1536	900	1.013	—	10.130,00	1.519,50
14	Edilson Moura Barroso — Brasileiro — casado		Advogado	Av. Alente. Barroso	400	448	—	4.480,00	672,00

CARTÓRIO KOS MIRANDA — Reconheço as 15 assinaturas supra-assinaladas. — Em sinal C.N.A.R. da verdade. Belém, 30 de maio de 1968.

CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 30,00
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta Cruzeiros Novos. — Belém, 30 de maio de 1968.
a) **Regível.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Este Boletim de Subscrição em 6 vias foi apresentado no dia 23 de maio de 1968 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 5797, que foi por mim replicada com o apelido Tenreiro Arenha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1432/68. E para constar eu, Carlos Tenreiro Arenha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 30 de maio de 1968.

O Diretor: **OSCAR FACIOLA**
(Ext. Reg. n. 1.717 — Dia: 5.6.68).

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Av. Portugal n. 323 — 2o. andar — salas ns. 209/211
Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização n. 139
Expedida pelo Banco Central do Brasil em 14-08-1962
Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes n. 04924338
Resumo do Balancete em 05 de maio de 1968

— A T I V O —

DISPONÍVEL

Em moeda corrente	18,09	
Em depósito no Banco do Brasil S/A	5.866,10	
Banco do Brasil S/A, p/ crédito do Bco. Central do Brasil	155,18	6.039,37

REALIZÁVEL

Depósito em dinheiro no Banco do Brasil S/A, à ordem do Bco. Central do Brasil	101.000,00	
Títulos Descontados	22.500,00	
Títulos em Liquidação	3.000,00	
Diversos	9,36	
Ações e Debêntures	5.530,00	
Apólices e Obrigações Federais, não à ordem do Bco. Central do Brasil	160,23	
Outros Valores	1.396,13	133.595,72

IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios	3.075,08	
Móveis e Utensílios, C/Reavaliação	2.415,21	5.490,29

RESULTADOS PENDENTES

Despesas Gerais e Outras Contas	11.610,13
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Valores em Garantia	27.626,20
NCR\$ 184.361,71	

— P A S S I V O —

NÃO EXIGÍVEL

Capital	50.000,00	
Aumento de Capital	101.000,00	
Correção Monetária do Ativo—Lei 4357/64	2.427,11	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	294,00	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo, C/ Reavaliação	241,52	
Fundo de Ind. Trabalhistas — Lei 4357/64	173,87	
Fundo de Reserva Legal	284,70	154.421,20

EXIGÍVEL

Obrigações Diversas	144,50	
Dividendos a Pagar	239,22	383,72

RESULTADOS PENDENTES

Contas de Resultados	1.930,59
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	27.626,20
NCR\$ 184.361,71	

Belém, 05 de maio de 1968.

(aa) **NAPOLEÃO CARNEIRO BRASIL FERNANDINO PINTO**

MÁRIO FERREIRA VIEIRA
Tec. em Cont. Reg. no CRC (Pa.) n. 1184

(Ext. — Reg. n. 1726 — Dia 5-6-68)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A

RUA 15 DE NOVEMBRO N. 263

BALANCETE GERAL EM 5 DE MAIO DE 1968

— ATIVO —		— PASSIVO —	
DISPONÍVEL	1.433.171,02	NÃO EXIGÍVEL:	
REALIZÁVEL:		Capital:	
Empréstimos:		De Domiciliados no País	598.295,00
A Produção	1.085.881,88	De Domiciliados no Exterior	1.705,00
Ao Comércio	2.636.047,06	Reservas e Fundos	144.640,71
A Atividades Não Especificadas	1.476.419,59		744.640,71
Outros Créditos:		EXIGÍVEL:	
Banco Central — Recolhimentos	844.068,88	Depósitos:	
Correspondentes no País	32.046,60	A Vista e a Curto Prazo:	
Departamentos no País	718.732,02	Do Público	5.040.309,73
Outras Contas	257.525,91	De Entidades Públicas	822.267,99
	1.852.373,41		5.862.577,72
Valores e Bens:		A Médio Prazo:	
Títulos e Ordem do Banco Central	130.361,12	Do Público	
Outros Valores	46.242,79	A Prazo Fixo	605.196,37
	176.603,91		605.196,37
IMOBILIZADO:		Ordens de Pagamento	722.344,33
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção	255.325,93	Correspondentes no País	63.530,20
Móveis e Utensílios e Almoarifado	252.699,36	Departamentos no País	826.591,64
	508.025,29	Outras Contas	10.542,55
	508.025,29		1.623.008,72
RESULTADO PENDENTE	275.323,76	Obrigações (Especiais)	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO	739.389,84	Redescontos e Empréstimos no Banco Central	135.000,00
	10.183.275,76	Outras Contas	28.869,34
			163.869,34
		RESULTADO PENDENTE	444.593,06
		CONTAS DE COMPENSAÇÃO	739.389,84
			10.183.275,76

Belém, (PA), 05 de Maio de 1968.

(aa) OZIEL RODRIGUES CARNEIRO

Presidente

Diretores:

ANTÔNIO AUGUSTO FONSECA

ALEXANDRINO G. MOREIRA

(Reg. n. 1727 — Dia 5-6-68)

JULIO ALBERTO D. DE ALMEIDA

Contador CRC-Pa. Reg. n. 1.403

Chefe do Depart. Contabilidade

PANIFICADORES REUNIDOS S/A.

Ata da Assembléa Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 1968.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e oito, em sua sede social à Rua vinte e oito de setembro número quinhentos e noventa e três, reuniu-se a Assembléa Geral de Panificadores Reunidos S.A. Precisamente às 9 horas o Sr. Reinaldo Domingues Vicente, presidente da Diretoria, verificou o livro de presenças, constando número legal para que a Assembléa funcionasse. Então convidou o Sr. Manoel Cardoso para presidir os trabalhos. Tomando lugar à mesa o Senhor Manoel Cardoso, convidou os senhores José Carvalho e Orlando de Brito Souza, para secretários. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente mandou proceder a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 22, 23 e vinte e quatro deste mês e em a Folha do Norte de vinte e um, que estava assim redigido: Panificadores Reunidos S/A (PAUSA) Assembléa Geral Ordinária — Edital de Convocação — Ficam convidados os senhores acionistas de Panificadores Reunidos

S/A. (PAUSA), para se reunir em Assembléa Geral Ordinária, no dia 28 do corrente às 9 horas em sua sede social à Rua 28 de setembro, 593, para deliberarem sobre o seguinte: — a) Apreciação e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1967; b) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal e d) O que ocorrer. — Belém, 16 de abril de 1968. a) Reinaldo Domingues Vicente — Presidente. Terminada a leitura o Sr. Presidente informou ao plenário que se encontrava sobre a mesa os livros contábeis, o Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e ato contínuo, mandou proceder a leitura dos referidos documentos. Feita a leitura pelo primeiro secretário o Sr. Presidente colocou em discussão e em seguida submeteu a aprovação, o que foi feito por unanimidade, deixando de se manifestar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Passando a segunda parte da ordem do dia a mesa informou ao plenário que iria proceder as eleições dos novos membros da Diretoria para o ano de 1968. Por isso suspen-

deu a sessão para que os presentes organizassem suas chapas. Esgotado o tempo e reaberto os trabalhos verificou-se que somente uma chapa fora apresentada e esta, pela diretoria, cumprido assim disposições estatutárias. Os nomes apresentados foram os seguintes: Para Presidente José dos Santos Ferrito, para Diretor Secretário, Sebastião Ribeiro Lima; para Diretor Comercial, Pedro Soares do Nascimento e para Diretor Tesoureiro, Moacir Alfredo Mendes Pinheiro. Para o Conselho Fiscal: José de Pinho Teixeira de Souza, Hernani Dias Cruz e Manoel A. Pinho. Na ausência de outra chapa, o Sr. Francisco de Paula Costa pediu a palavra para propor a Assembléa que dispensasse o escrutínio secreto e fosse procedida a eleição por aclamação. A proposição foi aprovada. Em seguida foi submetida a aclamação tendo a chapa apresentada sido aceita por unanimidade. Após a aclamação o Sr. Presidente convidou os novos membros da Diretoria para tomarem lugar à mesa empessando-os em seguida. Usando a palavra o Sr. Reinaldo Domingues Vicente, justificou a sua saída e agradeceu o estímulo recebido durante o tempo em que esteve à frente dos desti-

nos da Pausa. Também usou a palavra o Sr. Carmélio Guimarães Pinheiro, para pedir que fosse consignado em Ata, um voto de louvor ao Sr. Reinaldo Domingues Vicente pelos bons serviços prestados em favor da empresa. Passando à terceira parte dos trabalhos o Sr. Presidente pediu ao plenário que votasse os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal, fixando-os para o exercício que nesta data se inicia. pediu a palavra o Sr. Agostinho Braga Coelho para propor que continuasse os mesmos honorários fixados na Assembléa passada, considerando a conjuntura atual da sociedade. A proposição foi aprovada. Em seguida foi franqueada a palavra aos presentes tendo-a diversos acionistas para tecerem comentários elogiosos à Diretoria que pelos acertados rumos que tinha dado a sociedade. Quando ninguém mais se manifestou, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém, 28 de abril de 1968.

(aa) Manoel Cardoso
Orlando de Brito Souza
José Carvalho
José dos Santos Ferrito

Cartório Kós Miranda
 Reconheço a assinatura supra
 de José dos Santos Ferrito.
 Em sinal C. N. A. R. de
 verdade.
 Belém, 17 de maio de 1968.
Carlos N. A. Ribeiro
 Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
 NCr\$ 10,00
 Pagou os emolumentos na 1.^a
 via na importância de Dez Cru-
 zeiros Novos.
 Belém, 27 de maio de 1968.
 (a) Ilegível.

**Junta Comercial do Estado
 do Pará**
 Esta Ata em 5 vias foi apre-
 sentada no dia 27 de maio de
 1968 e mandada arquivar por
 Despacho do Diretor de mes-
 ma data contendo duas (2) fo-
 lhas de ns. 8649/59 que vão por
 mim rubricadas com o selo do
 Tenreiro Aranha, de que faço
 uso. Tomou na ordem de ar-
 quivamento o n. 1416/68. E pa-
 ra constar eu, Carmen Celeste
 Tenreiro Aranha, Primeiro Ofi-
 cial fiz a presente nota. Junta
 Comercial do Estado do Pará,
 em Belém, 29 de maio de
 1968.

O Diretor: OSCAR FACORA
 (Reg. n. 1732 — Dia 5.6.68).

Escritura Pública
 De alteração recomposi-
 ção e transformação da fir-
 ma ROCHA ZOGHBI & CIA.
 em Sociedade Anônima sob
 o denominativo ROCHA
 ZOGHBI-COMERCIO E IN-
 DUSTRIA S/A, como a se-
 guir se declara:

Saibam quantos virem esta
 escritura pública de que aos 28
 dias do mês de maio do ano
 de mil novecentos e sessenta
 e oito (1968), da Era Cristã,
 nesta cidade de Belém, Capital
 do Estado do Pará, República
 do Brasil, no meu Cartório, à
 Rua Treze de Maio, N.º 81/83
 compareceram partes justas e
 contratadas como outorgantes e
 reciprocamente outorgados Ro-
 sanna Hatherly Arrais de Cas-
 tro, brasileira, casada, comer-
 ciante; Carmen Sylvia de Al-
 meida Zoghbi, brasileira, casa-
 da, comerciante; Nelly Cecília
 Paiva Barreto da Rocha, brasileira,
 casada, comerciante; Car-
 los Zoghbi brasileiro casado
 advogado; Octávio Avertano de
 Macêdo Barrêto da Rocha, que
 também usa e assina Octávio
 Avertano, brasileiro, casado
 advogado; Rosomiro Clodoaldo
 Arrais Batista Torres de Cas-
 tro, que também usa e assina
 Rosomiro Arrais brasileiro, ca-
 sado, contador; Omar Augusto
 Arrais Batista Torres de
 Castro, brasileiro, casado, co-
 merciante; residentes e domi-
 ciliados nesta cidade de Belém,
 Capital do Estado do Pará; os
 presentes meus conhecidos e
 das testemunhas ajuizantes no-
 meadas e no fim assinadas de
 que dou fé. E, em presença das
 mesmas testemunhas disse em
 outorgantes e reciprocamente

outorgados acima nomeados; —
 QUE, as três primeiras outor-
 gantes e reciprocamente outor-
 gadas, únicas componentes da
 Sociedade que nesta Praça si-
 ta sob a razão social de RO-
 CHA, ZOGHBI & CIA, cujo
 contrato de constituição está
 devidamente arquivado na MM.
 Junta Comercial sob o n.º 638/67
 de 24 de abril de 1967
 cuja última alteração contra-
 tual está também arquivada sob
 o n.º 1.740/67, em 8 de setem-
 bro de 1967, resolve sob as
 melhores condições de direito
 alterar, recompor e transfor-
 mar o referido contrato
 ativo, o que efetivamente o fa-
 zem pelas seguintes condições:
 1.ª) São admitidos à comu-
 nhão societária os srs. Carlos
 Zoghbi, com o capital de.....
 NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzei-
 ros novos); Octávio Avertano
 de Macêdo Barrêto da Rocha,
 com o capital de NCr\$ 1.000,00
 (hum mil cruzeiros novos); Ro-
 somiro Clodoaldo Arrais Bat-
 ista Torres de Castro, com o
 capital de NCr\$ 1.000,00 (hum
 mil cruzeiros novos); e Omar
 Augusto Arrais Batista Torres
 de Castro, com o capital de.....
 NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzei-
 ros novos). 2.ª) procedida a ad-
 missão dos novos sócios a
 composta a sociedade sendo o
 capital social que era de NCr\$
 50.000,00 (cinquenta mil cruzei-
 ros novos), já integralizado,
 aumentado para NCr\$ 54.000,00
 (cinquenta e quatro mil cruzei-
 ros novos), repartido nos só-
 cios, assim discriminados: — a
 sócia Rosanna Hatherly Arrais
 de Castro NCr\$ 25.000,00 (vinte
 e cinco mil cruzeiros novos); a
 sócia Carmen Sylvia de Al-
 meida Zoghbi, NCr\$ 12.500,00
 (doze mil e quinhentos cruzei-
 ros novos); a sócia Nelly Cecília
 Paiva Barreto da Rocha,
 NCr\$ 12.500,00 (doze mil e
 quinhentos cruzeiros novos); ao
 sócio Carlos Zoghbi.....
 NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzei-
 ro novo); ao sócio Octávio
 Avertano de Macêdo Barrêto da
 Rocha NCr\$ 1.000,00 (hum mil
 cruzeiros novos); ao sócio Ro-
 somiro Clodoaldo Arrais Bat-
 ista Torres de Castro,
 NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzei-
 ros novos); ao sócio Omar Au-
 gusto Arrais Batista Torres de
 Castro NCr\$ 1.000,00 (hum mil
 cruzeiros novos). todos com o
 capital realizado.....
 metros com os haveres que já
 possuem na sociedade e os qua-
 tro últimos em modo corrente
 do Pará (3.ª) Reconos-
 ta como está a sociedade em
 nome coletivo ROCHA ZOGH-
 BI & CIA, de liberar os srs.
 sócios por unanimidade de vo-
 tos, transformar a mesma so-
 ciedade em modalidade de
 sociedade Anônima, na forma
 prevista pelo Artigo 149 do De-
 creto Lei 2627, de 28 de setem-
 bro de 1940, sob a denominação
 de ROCHA ZOGHBI COMER-
 CIO E INDUSTRIA S/A, em
 outorga de continuidade de sua

existência jurídica e comercial.
 4.ª) O capital social fica man-
 tido em NCr\$ 54.000,00 (cin-
 quenta e quatro mil cruzeiros
 novos), distribuído entre os só-
 cios que passam a acionistas,
 pela forma seguinte: — Rosan-
 na Hatherly Arrais de Castro
 NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco
 mil cruzeiros novos) represen-
 tados por 2.500 (duas mil e
 quinhentas) ações nominativas
 ordinárias, no valor de.....
 NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros no-
 vos) cada uma; Carmen Syl-
 via de Almeida Zoghbi, NCr\$
 12.500,00 (doze mil e quinhen-
 tos cruzeiros novos) representa-
 dos por 1.250 (mil duzentas e
 cinquenta) ações nominativas
 ordinárias no valor de.....
 NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros no-
 vos) cada uma; Nelly Cecília
 Paiva Barreto da Rocha,
 NCr\$ 12.500,00 (doze mil e
 quinhentos cruzeiros novos) re-
 presentados por 1.250 (hum
 mil duzentas e cinquenta) ações
 nominativas ordinárias no va-
 lor de NCr\$ 10,00 (dez cruzei-
 ros novos) cada uma; Carlos
 Zoghbi NCr\$ 1.000,00 (hum mil
 cruzeiros novos) representados
 por 100 (cem) ações nomina-
 tivas ordinárias, no valor de
 NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros no-
 vos) cada uma; Octávio Aver-
 tano de Macêdo Barrêto da
 Rocha, NCr\$ 1.000,00 (hum mil
 cruzeiros novos) representados
 por 100 (cem) ações nomina-
 tivas ordinárias, no valor de
 NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros no-
 vos) cada uma; Rosomiro Clo-
 doaldo Arrais Batista Torres de
 Castro NCr\$ 1.000,00 (hum
 mil cruzeiros novos), represen-
 tados por 100 (cem) ações no-
 minativas ordinárias, no valor
 de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros
 novos) cada uma; Omar Au-
 gusto Arrais Batista Torres de
 Castro, NCr\$ 1.000,00 (hum mi
 cruzeiros novos) representados
 por 100 (cem) ações nomina-
 tivas ordinárias, no valor de
 NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros no-
 vos) cada uma. 5.ª) Transformada
 como está a sociedade em mo-
 dalidade jurídica, que não afeta
 nem modifica seus encargos,
 obrigações, haveres e ativida-
 des, passará ela a reger-se pe-
 los seguintes Estatutos, unân-
 imemente, aceito por todos os
 interessados: Estatutos Sociais
 de Rocha, Zoghbi-Comércio e
 Indústria, Sociedade Anônima
 Capítulo 1.º — DENOMINA-
 ÇÃO SEDE, FINS E DURA-
 ÇÃO — Artigo 1.º — Fica trans-
 formada em sociedade Anôni-
 ma a Sociedade em Nome Co-
 letivo ROCHA, Zoghbi & Cia.,
 sob a denominação de ROCHA
 Zoghbi, Comércio e Indústria
 S/A, a qual se regerá pelas pre-
 sentes Estatutos, e dispositivos
 legais que lhe forem aplica-
 veis. Artigo 2.º — O objeto da
 sociedade é o desenvolvimento
 da indústria agro-pecuária, po-
 sendo dedicar-se a mesma, di-
 reta ou indiretamente a ativi-
 dade comercial de qualquer
 natureza, bem, como a qual-

quer outro negócio comercial
 ou industrial de objeto lícito;
 Artigo 3.º — A sociedade, ten-
 sede e fóro na cidade de Be-
 lém, Estado do Pará, com Es-
 critório no Edifício Comenda-
 dor Pinho, Conjunto 503, e
 instalações Agro-Pecuária, na
 Estrada de 40 Horas, local Co-
 queiro Distrito de Icoaraci, po-
 dendo a Diretoria abrir filiais,
 sucursais, agências ou depôsi-
 tos em qualquer parte do Ter-
 ritório Nacional. Artigo 4.º —
 A sociedade durará por tempo
 indeterminado. Capítulo Segun-
 do: CAPITAL E AÇÕES. Artí-
 go 5.º — O Capital social todo
 ele realizado é de.....
 NCr\$ 54.000,00 (cinquenta e
 quatro mil cruzeiros novos), di-
 vidido em 5.400 (cinco mil e
 quatrocentas) ações nominati-
 vas, ordinárias do valor de.....
 NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros no-
 vos) cada uma; Parágrafo 1.º
 — As ações que compõem o ca-
 pital da sociedade poderão ser
 convertidas em ações ao por-
 tador ou vice-versa mediante
 solicitação à Diretoria, feita
 pelo titular das mesmas, por
 conta de quem correrão as des-
 pesas com a transferência. Pa-
 rágrafo 2.º — A sociedade po-
 derá emitir títulos múltiplos de
 ações. Artigo 6.º — Cada ação
 dá direito a hum (1) voto nas
 deliberações da Assembleia Ge-
 ral. Artigo 7.º — Os títulos re-
 presentativos das ações serão
 assinados pelo Diretor-Pre-
 sidente e um outro Diretor; —
 Capítulo 3.º — DA DIRETO-
 RIA — Artigo 8.º — A socie-
 dade será administrada por
 uma Diretoria, composta de 3
 (três) membros, um dos quais
 será o Diretor-Presidente, ou-
 tro Diretor-Superintendente, e
 o terceiro Diretor Comercial,
 acionistas ou não, porém resi-
 dentes no País; Artigo 9.º —
 A Diretoria será eleita pela
 Assembleia Geral Ordinária, pe-
 lo prazo de 2 anos e poderá
 ser reeleita; Artigo 10.º — Ca-
 da Diretor prestará caução de
 50 (cinquenta) ações da socie-
 dade em garantia de sua ges-
 tão; Parágrafo 1.º — A cau-
 ção será prestada por qualqu-
 er acionista, quando não for acio-
 nista, qualquer dos eleitos; —
 Parágrafo 2.º — Em caso de
 vaga na Diretoria, o substitui-
 to será nomeado pelo Diretor
 Presidente em exercício e ser-
 virá até a primeira Assembleia
 Geral Ordinária, a qual com-
 petirá eleger o substituto no
 tempo que faltar ao substituído,
 para terminar o período ad-
 ministrativo. Parágrafo 3.º —
 O Diretor-Presidente será sus-
 tituído em caso de vaga ou
 impedimento pelo Diretor Su-
 perintendente ou na falta des-
 te, pelo Diretor Comercial; —
 Artigo 11.º — O Diretor-Pre-
 sidente terá as seguintes atribui-
 ções: a) Presidir as reunio-
 ães da Diretoria com voto
 pessoal e voto de qualidade; —
 b) Superintender os negócios
 da sociedade; c) Determinar as

atribuições dos outros Diretores; d) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo para tal fim nomear procuradores; e) conceder férias, licenças, remoções e abonos de faltas aos funcionários da sociedade; f) zelar pela fiel observância dos dispositivos legais e estatutários, bem como das deliberações da Diretoria e da Assembléa Geral; g) Arrestar anualmente o relatório das atividades sociais à Assembléa Geral; h) Convocar as Assembléas Gerais ordinárias e extraordinárias, ressalvado os casos especiais, determinados em Lei; i) Autenticar com sua rubrica os livros exigidos pelo Artigo 56, da Lei das Sociedades Anônimas; Artigo 12: — Todos os documentos que envolvam responsabilidade da sociedade serão obrigatoriamente assinados por dois (2) Diretores ou por um Diretor e um procurador, investido de poderes pela Diretoria; Parágrafo único: — A sociedade não será responsável por avais, endossos, fianças e outras obrigações semelhantes e de mérito favor ou estranhas as atividades sociais. Os Diretores responderão solidariamente pelos abusos que cometerem. Artigo 13 — A Diretoria perceberá os vencimentos mensais e as gratificações que forem fixadas em cada exercício pela Assembléa Geral Ordinária. — Os honorários mensais serão debitados à conta de Despesas Gerais, até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda; Artigo 14 — Nenhuma gratificação anual será arbitrada à Diretoria, sem que esteja assegurado um dividendo mínimo de 3% (três por cento) sobre o capital, aos acionistas; Artigo 15. — Perde o mandato o Diretor que se afastar da sede social por mais de 30 (trinta) dias, sem licença da Diretoria; Artigo 16 — Quando afastado da sede social, qualquer Diretor não terá direito a remuneração, salvo se estiver à serviço da sociedade ou licenciado pela Diretoria com seus vencimentos. Capítulo 40. CONSELHO FISCAL — Artigo 17: — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos anualmente pela Assembléa Geral, residentes no País, acionistas ou não; Artigo 18 — O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei e os presentes Estatutos lhe confere. Artigo 19 — A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléa Geral que os eleger; Capítulo 50: — Artigo 20 — A Assembléa Geral reunir-se-á extraordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para discussão e aprovação das contas, balanços e relatórios da Diretoria e extraordinariamente sempre que

rem; Artigo 21 — O Presidente da Assembléa Geral será o Diretor Presidente da Sociedade; — Para compor a mesa que dirigirá os trabalhos da Assembléa Geral, o Presidente convidará 2 (dois) acionistas para servirem de Secretário; Artigo 22 — Os Acionistas ausentes poderão ser representados na Assembléa Geral por procuradores que provem essas qualificações; — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores ou representantes de acionista na Assembléa Geral; Capítulo 60. — DO EXERCÍCIO SOCIAL — Artigo 23 — O exercício social coincidirá com o ano civil; Artigo 24 — No fim de cada ano civil, proceder-se-á ao levantamento dos inventários e do Balanço Geral, com observância das prescrições legais e do lucro verificado, depois das devidas amortizações, serão deduzidas as seguintes percentagens: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do FUNDO DE RESERVA LEGAL, até alcançar 20% (vinte por cento) do valor do capital social; b) 5% (cinco por cento) para a constituição de um FUNDO DE GARANTIA DE DIVIDENDO; O Saldo ficará à disposição da Assembléa Geral que fixará o dividendo a ser distribuído, ouvido o Conselho Fiscal; Artigo 25 — Os dividendos não reclamados dentro de cinco (5) anos prescreverão a favor da sociedade; Capítulo 70. — DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 26 — Os casos omissos no Presente Estatuto serão regulados pela legislação em vigor e quando omissa esta, serão decididos pela Assembléa Geral dos Acionistas. Artigo 27 — A presente sociedade Anônima retroage os seus efeitos até 10. de Janeiro de 1968. Capítulo 80. — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. — Artigo 28 — Para o primeiro período administrativo, a terminar na data da reunião da Assembléa Geral de 1970, ficam investidos nos Órgãos de Direção da sociedade as seguintes pessoas: — Diretor-Presidente — Carlos Zoghbi; — Diretor Superintendente — Octávio Averkano de Macêdo Barreto da Rocha e Diretor-Comercial: — Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro, todos brasileiros, casados, os dois primeiros advogados e o último contador, residentes e domiciliados nesta cidade. Para o Conselho Fiscal que servirá até a Assembléa Geral Ordinária do ano de 1970, ficam nomeados: Eduardo Grandi, brasileiro, casado advogado; Antônio Nicolau Viana da Costa, brasileiro, casado, banqueiro e Haroldo Homci Haber, brasileiro, casado, industrial, todos residentes nesta cidade, como Membros Efetivos: — Roberto Farid Elias Massoud, brasileiro, casado, comerciante Ruben Pereira Bahia, brasileiro, casado, comerciante, e Camillo Porto de

genheiro civil, todos residentes e domiciliados nesta cidade, como Suplentes. — Artigo 29 — Até a Assembléa Geral Ordinária que reunir em 1970, serão os seguintes os honorários da Diretoria: — o máximo permitido pelo Regulamento do Imposto de Renda. — O Conselho Fiscal perceberá mensalmente NCr\$ 1,00 (uma cruzelero novo), por cada membro efetivo. — Em fé e testemunho de verdade, assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, que eu Tabeia, assino em nome e a bem dos interessados ausentes. Porto de fé que a Certidão expedida pelo Departamento do Imposto de Renda, fica arquivada neste Cartório e dela não consta aditivo algum em nome da firma ora alterada. E sendo esta por mim lida às partes que compareceram, assinam comigo e as testemunhas a tudo presentes, Guilherme Condurú e Antônio Ribeiro, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu Darcy Bezerra Mascarenhas, escrevente juramentada a escrivã sob minuta. E eu, Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Tabeia, subscrevo e assino. Raimunda Terezinha de Kós Miranda, Belém, 28 de maio de 1968. Rosanna Hatherly Arrais de Castro. Carmen Sylvia de Almeida Zoghbi. Nelly Cecilia Paiva Barreto da Rocha. Carlos Zoghbi. Octávio Averkano de Macêdo da Rocha. Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro. Omar Augusto Arrais Batista Torres de Castro. Testemunhas: — Guilherme Condurú, Antônio Ribeiro. E nada mais dizia e nem constava nesta escritura aqui lida e fielmente trasladada de seu próprio original ao qual me repórto nesta data. E eu, Carlos N. A. Ribeiro, Tabeia, subscrevo e assino, em público e raso.

Em sinal C.N.A.R. da verdade
Belém, 28 de maio de 1968
(a.) Carlos N. A. Ribeiro
Tabeia Subscritura

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S/A

NCr\$ 20.00

Pagou os emolumentos na via na importância de vinte cruzeiros novos.
Belém, 29 de maio de 1968
a) ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Transformação em 4 vias foi apresentada no dia 29 de maio de 1968 e mandada arquivar por Desoucho do Diretor de mesma data contendo cinco (5) folhas de ns. 5582/86, que vão por minha rubricadas com o apelido Terreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1394/68. E para constar eu, Carmen Celeste Terreiro Arrais

sente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de maio de 1968.
DIRETOR: OSCAR FACIOLA
(Ext. Reg. n. 1683 — Dia... 5.6.68)

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléa Geral Extraordinária
Ficam convidados os associados deste Sindicato, para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, na Sede de Panificadores Reunidos S.A., sita à Rua 28 de Setembro número 593 às 20 horas do dia 20 do corrente, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Apreciação e aprovação da previsão da Receita e Despesa desta Entidade para o próximo exercício de 1969.
b) O que ocorrer.
Belém, 4 de junho de 1968.
a) Antonio Pinho da Silva
Presidente
(Reg. n. 1733, Dias 5, 6 e 7.6.68)

PANIFICADORES REUNIDOS S/A. (PAUSA)

Assembléa Geral Extraordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Ficam convidados os senhores acionistas de Panificadores Reunidos S/A. (PAUSA), para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, às 20,00 horas do dia 5 de julho próximo, em sua sede social à rua 28 de setembro 593, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal para aumento do capital social da Empresa, aprovando o Fundo de Correção Monetária, as Reservas Estatutárias e com a emissão de mais dez mil ações.
b) O que ocorrer.
Belém, 2 de junho de 1968.
a) José dos Santos Ferrito.
Presidente
(Reg. n. 1731, Dias 5, 6 e 7.6.68)

BANCO GERAL DO BRASIL S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas convidados a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária e em primeira convocação, na sede social à Rua 15 de Novembro n. 188 nesta cidade, no próximo dia 14 do corrente às 9 horas, a fim de deliberarem o seguinte:

a) Eleição da Diretoria e Conselho de Administração;
b) Alteração dos Estatutos Sociais;
c) Assuntos Gerais.
Belém do Pará, 05 de junho de 1968.

A DIRETORIA
(Reg. n. 1742 — Dias 5,

MERCANTIL INDUSTRIAL DO CÔCO S/A. — MINDUCO
Assembléa Geral Extraordinária
1a. Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Mercantil Industrial do Côco S.A. — MINDUCO — para a Assembléa Geral Extraordinária que será realizada no próximo dia 10 do corrente mês, às 17,00 horas, em sua sede social, sito à Rua 13 de Maio n. 494, a fim de deliberarem sobre:

- a) Eleição da Diretoria e fixação dos respectivos honorários;
 - b) O que ocorrer.
- Belém, 10. de junho de 1968.
— A DIRETORIA —
 (Ext. Reg. n. 1.723 — Dias: 4, 5 e 6.6.68).

COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS
Assembléa Geral Extraordinária

Estão, por este edital, convocados os senhores acionistas da COMPANHIA PARAENSE DE EMBALAGENS a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a ser realizada na sede social, à Avenida Senador Lemos, 2671, nesta cidade de Belém, às 15 horas do dia 5 de junho do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1 — eleição da diretoria para o biênio 1968/70;
 - 2 — o que ocorrer.
- Belém (PA), 24 de maio de 1968.

JOSÉ RAPHAEL SIQUEIRA
 Diretor-Comercial
 (Ext. — Reg. n. 1638 — Dias: 28, 29 e 30/5 — 4, 5 e 6.6.68)

MADEIRAS DO PARÁ S.A. — IND. E COM. (MAPASA)

Pelo presente anúncio, convidando os acionistas de MADEIRAS DO PARÁ S/A. — INDÚSTRIA E COMERCIO (MAPASA) a se reunirem em assembléa geral extraordinária no dia 14 do corrente, pelas vinte horas, na sede social, sito à Rua O de Almeida, 378, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) aumento do capital social, conforme proposta formulada pela Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- b) fixação dos vencimentos da Diretoria, que deixaram de ser fixados na Assembléa Geral Ordinária do ano corrente;
- c) O que ocorrer.

Belém, 4 de Junho de 1968.
Antonio Pereira Vinagre Filho
 Diretor-Presidente
 Sem outro assunto, firmamos

Atenciosamente
Madeiras do Pará S.A. — Indústria e Comércio (MAPASA)
 (Reg. n. 1736. Dias 5, 6 e 7.6.68)

E C C I R
EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S. A.
EDITAL

Convocação de Assembléa Geral Extraordinária

Convoco os senhores acionistas da ECCIR — Empresa de Construções Civis e Rodoviárias S.A. a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia doze (12) do corrente, às nove (9) horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) Alienação de bem imóvel da Companhia;
- b) O que ocorrer.

Belém, 1 de junho de 1968.
 a) **Manoel Ibiapina Araújo**
 Cavaleiro de Macédo
 Diretor-Executivo
 (Reg. n. 1730. Dias 5, 6 e 7.5.68)

o prego por extenso e em algarismos, sem rasuras, nem emendas e entrelinhas tôdas devidamente identificadas, datadas e assinadas pelo proponente ou seu representante legal, no caso de rasura, será cancelado o item rasurado ou emendado.

c) Dar o prazo de validade do medicamento, o qual deverá ser mínimo de 18 (dezoito) meses.

d) Não serão aceitos produtos populares;

e) Incluir no prego imposto, despesas, descontos e bonificação;

f) Anexar bulas ou memórias;

g) Não oferecer produtos que não contenham as bases medicamentosas, as dosagens e os volumes solicitados;

h) Não oferecer produtos em forma ou em recipientes não especificados na Concorrência.

i) As firmas proponentes, no ato da realização da Concorrência deverão apresentar em sobrecartas separadas, juntamente com o recibo da Caução de inscrição no valor de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), facultativamente, representada por apólices da Dívida Pública Federal, ao portador, Obrigações de Guerra ou Depósito, Especial na Caixa Econômica Federal, os seguintes documentos:

- 1.º — Prova da existência legal da firma (Registro na Junta Comercial).
- 2.º — Certidão referente a nacionalização do trabalho Lei dos dois terços — 2/3).
- 3.º — Certidão de quitação com o Imposto de Renda.
- 4.º — Certidão negativa do I.N.P.S.
- 5.º — Inscrição do C.G.C.
- 6.º — Recibo de Quitação com Imposto Sindical (Empregadores).
- 7.º — Idem, idem, idem, (Empregados).
- 8.º — Certidão de quitação com o I.C.M.
- 9.º — Quitação com a Justiça Eleitoral.
- 10.º — Alvará de licença para localização.

j) No caso de ser a firma proponente inscrita no Departamento Federal de Compras, fica isenta da apresentação

dos documentos, exceto os que não tiverem incluídos no referido registro.

k) No ato da apresentação da proposta serão examinados todos os documentos de idoneidade, o certificado do recolhimento da Caução, referido no item "i". Serão executados da Concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso os concorrentes que não tiverem apresentado em forma legal e perfeita ordem os referidos documentos, não sendo abertos os envelopes contendo as propostas de prego, que serão restituídos, mediante recibos, uma vez terminado o julgamento da Concorrência.

l) O julgamento será feito por item e terá preferência o concorrente que apresentar menor prego para medicamento de boa qualidade.

m) Os medicamentos que deram margem ao presente Edital deverão ser entregues no Almoarifado da Secretaria de Estado de Saúde, em 4 (quatro) parcelas de 30 em 30 dias sendo o pagamento efetuado após cada entrega levando-se em consideração o tempo necessário para o processamento da conta.

n) A caução de que trata o item "i" deste Edital, será restituída aos concorrentes que não forem classificados, mediante requerimento ao Chefe da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público.

o) O Departamento de Serviço Público — Divisão do Material ao julgar a Concorrência, reservar-se-á o direito de se assim aconselhar o interesse do Estado, cancelar a mesma.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 16 de maio de 1968.

CANDIDO PASSOS DA SILVA
 Pela Divisão do Material do D.S.P.

V I S T O :

JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO
 Diretor Geral do D.S.P.

(Reg. n. 8244 — Dias 15, 18, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 29, 30 e 31/5 — 1, 4, 5, e 6.6.68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
DIVISÃO DO MATERIAL
CONCORRÊNCIA

Tornamos público pelo presente Edital, que se acha aberto pelo prazo de 15 (quinze)

1—P.A.S. (Para-Amino-Salicilato de Cálcio), comprimidos de 1 grama	7.000.000
2—Isoniazida (Hidrazida de Ácido Isonicotínico), comprimidos de 100 mg.	8.000.000
3—Estreptomícina (Sulfato de Estreptomícina), frasco de 1 grama	450.000
4—Hemostáticos (Monossemicarbasona do Adrenocromo)	1.000

A Concorrência realizar-se-á obedecendo as seguintes condições:

- a) As propostas devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, no Palácio do Governo até às 12 (doze) horas do último dia da publicação

desta, a contar da data da publicação desta, Concorrência destinada a aquisição dos medicamentos abaixo discriminados, para atender as necessidades da Divisão de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, durante o exercício de 1968.

cação do Edital desta Concorrência e será aberta às 15 (quinze) horas do décimo sexto (16o.) dia útil após a publicação do mesmo;

b) As propostas deverão ser apresentadas, em envelopes fechados e opacos, em (duas) 2 vias, devendo constar

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
(D.E.R.—PA)**

Térmo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Adjudicação de Serviços sob o regime de empreitada, mediante concorrência Pública, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S. A., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 02241/68

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso n. 3639, em Belém-Pará, presentes os Senhores Eng. Alírio César de Oliveira, Diretor Geral do DER-PA, daqui por diante denominado ADJUDICADOR e Alberto Ribeiro Valle, Representante Legal da firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S. A., estabelecida nesta Cidade, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Térmo Aditivo ao Contrato de Adjudicação de Serviços, celebrado em 4 de setembro de 1967, conforme processo n. 03569/67, para adjudicação por parte da ADJUDICATÁRIA dos serviços de locação da obra, terraplenagem mecânica, desmatamento, obras de arte corrente, drenagem e revestimento primário, na Rodovia PA-70, trecho: BR-010 — São Felix do Tocantins para o fim especial de ajustar como ajustado têm de efetivar a seguinte alteração ao contrato aditado.

1) — Fica retificado o Térmo Aditivo celebrado no processo n. 00708/68, com a firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S. A., na parte relativa a estimativa da obra ao período invernal, tendo em vista que o dito período mencionado no aludido Térmo Aditivo, ultrapassou o prazo previsto pela Divisão de Controle de Obras do DER-PA, para paralisação dos serviços, que era de 15.1.1968 a

15.5.1968, mais que agora pelas justificativas apresentadas pelo Fiscal da mencionada obra no processo n. 02241/68, fica retificado o referido período de paralisação para 15.1.1968 a 5.6.1968, quando então será reiniciado o aludido serviço.

E por estarem assim acordes, as partes celebrantes deste Térmo Aditivo de Re-Ratificação que também neste ato ratificam todas as demais cláusulas do contrato aditado, assinam o presente juntamente comigo, Maria Odília Diniz Rebello, Oficial Administrativo, com lotação na Procuradoria Judicial, que o doubo-grafei, tudo feito diante das testemunhas abaixo.

Belém, 28 de maio de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira

ADJUDICADOR

Alberto Ribeiro Valle

ADJUDICATÁRIA

Ma. Odília Diniz Rebello

TESTEMUNHAS:

Maria Almeirinda Macedo

O de Almeida, 175

Haroldo Damasceno Lima

Av. 25 de Setembro, 454

(Reg. n. 1745—Dia 5.6.68)

Contrato particular de locação de uma sala localizada no andar térreo do Edifício-Sede do DER-PA, destinada a instalação de um Bar, para atender aos funcionários do órgão, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), e a firma restaurante e lanches Pinheiro, desta capital, como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 03191/67

Pelo presente instrumento particular de locação de uma sala, localizada no andar tér-

reo do Edifício-Sede do DER-PA, para o fim específico de nela ser instalado um bar para fornecimento de lanches e pequenas refeições aos funcionários e servidores do DER-PA, entre partes, de um lado, como LOCADOR, o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Eng. Alírio César de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Mundurucus, 1266, dá em locação comercial uma sala localizada no andar térreo do Edifício-Sede do DER-PA, sito à Avenida Almirante Barroso 3639, para a instalação na referida sala de um bar destinado a vender aos funcionários e servidores do DER-PA lanches e pequenas refeições, a firma individual Restaurante e Lanches Pinheiro, neste ato representada por seu proprietário Sr. Antônio Ferreira, brasileiro, casado, comerciante, estabelecido à Rua Santo Antônio n. 329, nesta Cidade, contrato esse feito mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — O objeto da presente locação é uma sala de propriedade do LOCADOR, localizada no andar térreo do Edifício-Sede do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), situado à Av. Almirante Barroso n. 3639, destinada exclusivamente a instalação e exploração de um bar, onde deverão ser feitos lanches e pequenas refeições a serem vendidos aos funcionários e servidores do DER-PA.

SEGUNDA: — O presente contrato de locação da sala em referência será de um (1) ano, contado a partir de 1.5.1968.

TERCEIRA: — O LOCATÁRIO pagará mensalmente ao LOCADOR, a título de aluguel pela referida sala a importância de NC\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), pagáveis na Tesouraria do DER-PA, por meio de expediente competente até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao vencido, independente de qualquer iniciativa do LOCADOR.

QUARTA: — Terminado o prazo de vigência da presente locação poderá o mesmo ser renovado em novas bases, desde que as partes se manifestem por escrito a respeito dez (10) dias antes do término do aludido contrato.

QUINTA: — O LOCATÁRIO não poderá ceder ou transferir o presente contrato nem sub-locá-lo no todo ou em parte a terceiros sob pena de rescisão imediata do mesmo.

SEXTA: — O LOCATÁRIO se compromete a vender, para os funcionários e servidores do DER-PA no bar que vai instalar na sala locada, os seguintes artigos comestíveis: frios, doces, refrigerantes diversos, sanduíches, leite, café, cigarros e fósforos além de lanches e refeições ligeiras, sendo expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas de qualquer espécie.

SETIMA: — O LOCATÁRIO se compromete a vender os artigos referidos na Cláusula Sexta, de conformidade com a tabela de preços que se encontra anexa às fls. 2 e 3 do processo interno n. 03101/67, que segue anexa, ficando a dita tabela de preços fazendo parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, comprometendo-se ainda o LOCATÁRIO em afixar no interior do bar em local visível a mencionada tabela de preços, para conhecimento dos interessados e cumprimento da mesma pelo LOCATÁRIO, tabela de preços essa que somente poderá ser alterada com concordância do LOCADOR.

OITAVA: — Correrão por conta do LOCATÁRIO todas as despesas que advierem da instalação, abastecimento, transporte e manutenção do bar locado, bem como as despesas com o pessoal que trabalhar no mencionado bar.

NONA: — O LOCADOR não se responsabilizará por qualquer dívida contraída por seus funcionários ou servidores para com o LOCATÁRIO.

DÉCIMA: — O LOCADOR dá em locação ao LOCATÁRIO a sala já referida na cláusula primeira deste contrato, contendo os seguintes móveis:

	Valor NCr\$
1 (um) Refrigerador Comercial de 4 portas com capacidade de 500 litros	1.900,00
1 (um) Fogão a gás de 4 bocas	130,00
2 (dois) Botijões	56,00
1 (uma) Cafeteira elétrica, tipo comercial c/ esterilizador	606,36
6 (seis) Açucareiros W-1	4,38
3 (três) Telas p/cozhrir doces	6,00
2 (dois) Sacas-rolhas	1,20
5 (cinco) Duzias de xicaras p/café	10,60
2 (duas) Duzias de colheres p/café	12,60
3 (três) Duzias de pratos sobre-mesa	12,60
1 (uma) duzia de copos duplos	4,70
4 (quatro) Duzias de copos médios	7,26
2 (duas) Duzias de talheres	58,00
3 (três) Duzias de pratos rasos	18,00
4 (quatro) Facas p/cortar queijo	8,00
2 (duas) Facas p/cozinha	2,60
2 (duas) Frigideiras médias	3,84
2 (duas) Frigideiras pequenas	3,42
6 (seis) Abridores completos p/garrafas	18,00
4 (quatro) Facas p/cortar pão	4,00
2 (dois) Liquidificadores Walita	167,60
1 (uma) Refresqueira DIMEL JET, c/capacidade p/18 litros, compressor 1/6HP, 110 e 220 volts, 50/60 ciclos	960,00
1 (uma) Montra estufa p/bar, marca Record c/2 prateleiras, mod. ETA-3, p/conservar frios e doces	262,50

Comprometendo-se o LOCATÁRIO ao término da locação a entregar ao LOCADOR os mencionados móveis e utensílios em perfeito estado de conservação e assim, bem como em perfeito funcionamento.

DÉCIMA PRIMEIRA: — O LOCATÁRIO se obriga a zelar pela limpeza, conservação e manutenção do bar e dos móveis e utensílios relacionados na cláusula anterior, sob pena de rescisão imediata do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: — O LOCATÁRIO se compromete, dentro de vinte (20) dias após a assinatura do presente contrato a depositar na Tesouraria do DER-PA, a importância de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos), a título de caução, a qual somente poderá ser levantada ao término do contrato.

DÉCIMA TERCEIRA: — O LOCATÁRIO se compromete a pagar regularmente todos os impostos devidos à União, ao Estado e ao Município em decorrência a sua condição de comerciante e LOCADOR.

DÉCIMA QUARTA: — O LOCADOR se reserva o direito de fixar o horário para

o funcionamento do bar, por intermédio da Divisão Administrativa.

DÉCIMA QUINTA: — O presente contrato foi firmado em decorrência da competente autorização dada pelo Conselho Rodoviário Estadual pelo Ofício n. CRE/124/67, de 8.8.1967.

DÉCIMA SEXTA: — As partes contratantes elegem a Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para nela serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões decorrente deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, LOCADOR e LOCATÁRIO mandaram datilografar o presente instrumento em oito (8) vias de igual teor e forma para um só efeito, estando todas elas assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Belém, 8 de maio de 1968.
Eng. Alírio César de Oliveira

LOCADOR
Antônio Ferreira
LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS:
José Maria Santos
Diogo Moia, 1107
Josephina Essy Scerni
Quintino Bocaiuva, 1140

(Reg. n. 1744—Dia 5.6.68)

Térmo Aditivo para elevação do valor contratual de execução de Serviço na Rodovia que substitui os ramais deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, nos trechos Castanhal-Anhangá, Anhangá-Jambuaçu e Igarapé-Açu-Jambuaçu, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a firma CONTERPA—Construções, Terraplenagem e Pavimentação S. A., como abaixo melhor se declara.

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso n. 3639, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores Eng. Alírio César de Oliveira, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), daqui por diante denominado simplesmente ADJUDICADOR e Alberto Ribeiro Valle, como Representante da Firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S. A., estabelecida nesta Cidade à Rua Santo Antônio 432 — Edifício Antônio Velho 12o. Andar, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Térmo Aditivo, ao Contrato de Empreitada celebrado a 16.8.1966, em decorrência do Processo n. 03065/66, para execução por parte da ADJUDICATÁRIA de serviços rodoviários na Rodovia que substitui os Ramais Deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, partindo de Castanhal, passando por Igarapé-Açu até atingir a Colônia 29, nos trechos: 1) — Castanhal-Anhangá (Km. 0 (zero) — Castanhal, numa extensão de 10.420 metros; 2) Anhangá-Jambuaçu (Km. 0 (zero) em Anhangá), numa extensão de 13.840 metros; 3) — Igarapé-Açu-Jambuaçu (Km. 0 (zero) em Jambuaçu, numa extensão de 6.200 metros, tudo num total de 30.460 metros no Estado do Pará, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, de

efetivar a seguinte alteração ao contrato aditado.

1 — Fica retificada de 28.12.66 para 3.2.67 a data da celebração do Térmo Aditivo para Elevação do Valor Contratual de Execução de Serviços na Rodovia que substitui os Ramais Deficitários da Estrada de Ferro de Bragança, nos trechos Castanhal-Anhangá, Anhangá-Jambuaçu e Igarapé-Açu-Jambuaçu, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) e a Firma CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S. A., tendo em vista que por um lapso datilográfico o mencionado Térmo Aditivo foi datado de 28.12.66, quando deveria ter sido datado de 3.2.67.

2 — Permanece perfeitamente certa e válida a Cláusula Primeira do Térmo Aditivo retificado acima referido, que houve por bem elevar o valor contratual na obra empreitada de NCr\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos) para mais NCr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos).

E por estarem assim acordados, ADJUDICADOR e ADJUDICATÁRIA, que também neste ato ratificam todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente Térmo Aditivo, juntamente comigo Maria Odilia Diniz Rebello, Oficial Administrativo, com lotação na Procuradoria Judicial que datilografei o presente documento, tudo feito diante das testemunhas abaixo.

Belém, 23 de maio de 1968.

Eng. Alírio César de Oliveira

ADJUDICADOR

Alberto Ribeiro Valle

ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

Haroldo Damasceno Lima

Av. 25 de Setembro, 434

Maria Almerinda Macedo

O' de Almeida, 175

(Reg. n. 1743—Dia 5.6.68)

ACORDÃO Nº 140

Apelação Penal da Capital

Apelante: — Waldemar Serra Henrique

Apelada: — A Justiça Pública
Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Edgar Machado de Mendonça

EMENTA: — Da-se provimento à apelação do assistente de acusação no sentido de ser aumentada de um sexto a pena imposta ao réu, nos termos do artigo 51, § 1º, do Código Penal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Capital, sendo apelante, Waldemar Serra Henrique e apelada, a Justiça Pública. A 4.ª Promotória Pública desta Capital requereu o processamento de Waldemar Serra Henrique, já identificado na inicial, como incurso nas penas do art. 129, §§ 6º e 7º, do Código Penal, incriminado de haver colidido com a camionete Rural Willys, licença 1492, ao dirigir o loteção chapa 1-70-15T, de sua propriedade. O evento ocorreu no dia 17 de novembro de 1966, pelas 20.30 horas, à avenida Nazaré em frente ao Ginásio "Alfredo Chaves" ocasionando nas pessoas de Heron da Costa Pedreira e Milton Cândido de Almeida os ferimentos leves descritos às fls. 14 e 15.

Saliente-se que o feito observou o rito sumário previsto para as contravenções, conforme o estabelecido na Lei n. 4.611, de 2.4.955.

Houve o interrogatório do réu tendo este apresentado defesa prévia, no tritudo e arrolado testemunhas. No sumário de culpa, foram ouvidas quatro testemunhas, sendo três de defesa. Na audiência de julgamento, o órgão do Ministério Público, assim como o Dr. Assistente, requereram a condenação do acusado, ao passo que seu advogado pugnou pela absolvição.

A Dra. Pretora julgou procedente o processo para condenar o réu à pena de dois meses de detenção, por violação ao art. 129, § 6º do Código Penal acrescida de um terço, ou seja, mais vinte dias, pela agravante do § 7º, do eludido artigo, perfazendo um total de oitenta dias, a ser cumprida no Presídio São José. Outrossim, concedeu ao réu a suspensão por dois anos da execução da pena a que foi condenado, uma vez que é réu primário e são bons seus antecedentes. O condenado apelou para o Egrégio Tribunal de Justiça com base no art. 593, inciso I, do Código de Processo Penal. Milton Cândido de Almeida, vítima e assistente de acusação, também com base no art. 593, inciso I e 599, da Lei processual penal, recorreu, no prazo legal, à Superior Instância, por não ter sido aplicado ao réu o aumento de pena previsto no art. 51 § 1º da lei penal.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

A inólita Procuradoria Geral do Estado diz que houve infringência, por parte do réu, das normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito, conforme se vê dos documentos de fls. 32/33 e 34, tendo cabimento, no presente, caso a aplicação do art. 51, § 1º, da lei punitiva. Deve, assim, ser conhecida a apelação feita pelo assistente da acusação, no sentido de ser aumentada de um sexto a pena imposta ao réu, ou seja, mais dez (10) dias de detenção. A douta Procuradoria Geral manifesta-se pelo improbitamento da apelação interposta pelo réu. É o relatório.

A materialidade do delito está plenamente comprovada assim como sua autoria. Depreende-se que menores estudantes, montados em uma bicicleta, imprudentemente, atravessaram a av. Nazaré esquina da Quintino Bocaiuva, em frente ao Ginásio "Alfredo Chaves". Para não atropelá-los, Heron da Costa Pedreira freiou seu veículo, o mesmo acontecendo a Milton Cândido de Almeida, que também freiou seu carro para não bater com o da frente, havendo o loteção dirigido pelo acusado chocado-se na trazeira da Rural já citada. A prova testemunhal colhida é bastante frágil, não ficando provada a imprudência e imperícia do acusado. A testemunha Heron da Costa Pedreira declarou que o réu desenvolvia velocidade acima de quarenta quilômetros quando que ele e a outra vítima, velocidade menor. Interessante, se todas as viaturas estavam paradas, e todas saíram logo ao abrir o sinal, uma atrás da outra, os dois à frente, iam com quarenta quilômetros e o acusado logo atrás observando a mesma distância desenvolvia velocidade maior que os da frente, sem ter passado à frente dos mesmos. Por isso a digna Pretora entende que o excesso de velocidade não está patenteado.

A testemunha Ladislau Ferreira D'Almeida assegura que nenhuma das viaturas desenvolvia velocidade excessiva (fls. 55 Verso).

No entanto, está evidenciada a negligência do acusado, por omissão das normas de trânsito. Tanto assim que o laudo pericial de fls. 32 a 33, nos dá conhecimento da culpabilidade do réu, por infringir dispositivos do Código Nacional de Trânsito. Dessa infringência apenas colocamos em dúvida o excesso de velocidade. Trata-se de réu primário.

Por outro lado, tem cabimento, na presente causa, a aplicação do art. 51 § 1º da lei penal. Assim, é de ser conhecida a apelação interposta pelo assistente de acusação, para que seja aumentada de um sexto a

pena interposta ao réu. Ante o exposto e o mais que dos autos consta:

Acordam os Juizes da 2ª. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sem voto discordante, em negar provimento à apelação do réu e dar provimento à apelação do Dr. Assistente da acusação no sentido de ser aumentada de um sexto a pena imposta ao réu Waldemar Serra Henrique, ou seja mais treze (13) dias de detenção. Custas na forma da lei.

Cidade de Belém, 4 de abril de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente, Edgar Machado de Mendonça, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 22 de abril de 1968.

LUIS FARIA
Secretário do T.J.E.
(Reg. n. 6829 -- Dia 5.6.68)

ACORDÃO No. 141

Agravado de Soure

Agravante: — Walter dos Santos Pereira

Agravado: — Albertina dos Santos Pereira.

Relator: — O Exmo. Sr. Desembargador Manoel Caceia Alves

EMENTA: — O Juiz "a quo" deve responder o agravo, mantendo ou reformando a sua decisão. Baixa-se o processo em diligência para ser suprida essa omissão. Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento da Comarca de Soure, em que é agravante Walter dos Santos Pereira e agravada Albertina dos Santos Pereira.

Com fundamento no artigo 842, item II do Código de Processo Civil, Walter dos Santos Pereira, na qualidade herdeiro, agravou do despacho do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure que, nos autos de inventário dos bens ficados pelo falecimento de José Maria Pereira, pai do agravante e marido da agravada, indeferiu a exceção de incompetência oposta contra o referido Juiz para processar e julgar o inventário, em face do domicílio do "de-cujus".

O recurso foi interposto em tempo hábil, como está na certidão de intimação devidamente trasladada (fls. 11).

A minuta ataca o despacho agravado por não ter este atendido a verdadeira situação do inventariado, no que diz respeito ao seu domicílio ante as provas apresentadas.

A agravada, na contramutuata, defende a tese da competência do Juiz exceto pela prevenção do foro, ante a qualidade ou multiplicidade de domicílio.

O despacho agravado está lançado nos termos seguintes: "Indefiro o pedido de Walter dos Santos Pereira de vez que o "de-cujus" residia nesta cidade, possuía bens. O feito deverá correr por esta Comarca, onde já foi iniciado o processo que corre regularmente. Dê-se ciência".

Não há, no rigor da processualística, a resposta do juiz, mantendo ou reformando a sua decisão. O despacho de fls. 5, depois de tecer consideração sobre a reclamação do Agravante quanto a demora da remessa dos autos, manda estes subirem à Superior Instância.

Ex-postis:

Acorda a 2ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, preliminarmente, baixar os autos em diligência a fim de que o dr. Juiz "a quo" responda o agravo, mantendo ou reformando a sua decisão, contra o voto do Relator.

Belém, 15 de abril de 1968.
(a.a) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente, Manoel Caceia Alves, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 22 de abril de 1968.

LUIS FARIA Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 6829)

EDITAIS — JUDICIAIS

Poder Judiciário

REPARTIÇÃO CRIMINAL
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª
VARA DA COMARCA DA
CAPITAL

EDITAL

O Dr. Raimundo das Chagas — Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal, etc...

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 1º Promotor Público foi denunciado, José Pereira Barros, brasileiro, solteiro, cobrador de ônibus, residente à Vila de Icoaraci, 7a. Rua s/n., como incurso no artigo 217 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedem-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella compareça a este Juízo, Palácio do Governo antiga Sede do Comando da Polícia Militar do Estado, no dia 3 de julho próximo, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de sedução do qual é acusado. Cumpra-se.

Belém, 5 de junho de 1968.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, escrevi o datilografei e subscreevi.

Dr. RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz de Direito

(G. — Reg. n. 9638)